

IBDR

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO

Inventário de restrições à liberdade religiosa

Propostas legislativas, atos administrativos
e controvérsias judiciais

Proponentes e responsáveis • partidos • fontes
pareceres institucionais e arrazoados doutrinários

Documento institucional de pesquisa destinado a subsidiar
a atuação jurídica e pública do IBDR

Porto Alegre
29 de setembro de 2026



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

Apresentação

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião reúne neste inventário iniciativas legislativas, atos administrativos e controvérsias que atingem ou podem atingir o exercício das liberdades de crença e religiosa, examinados à luz da construção doutrinária¹ que mais se amolda ao texto constitucional brasileiro e consolidado na jurisprudência do STF. O propósito é oferecer um subsídio documental amplo para a pesquisa, a seleção de casos e a atuação institucional.

Cada ficha conserva um identificador permanente, o proponente ou responsável, o papel desempenhado, a filiação à época quando confirmada, o objeto da medida e a razão da objeção doutrinária. As fontes permanecem clicáveis. A indicação de parecer do IBDR foi acrescentada de modo expresse; quando a publicação é artigo, notícia ou manifestação de outra natureza, essa diferença também aparece.

O conjunto contém 90 registros. Há 13 fichas com análise documental delimitada, 63 casos e hipóteses a complementar e 14 referências contextuais, protetivas ou sem restrição demonstrada. Publicações do IBDR foram localizadas para 66 registros. Essa distribuição orienta a leitura e a utilização dos números da conclusão.

Natureza dos registros

Grupo	Conteúdo	Registros
A	Atos e projetos com comando ou problema documental delimitado	13
B	Casos e hipóteses cuja comprovação ou análise ainda deve ser complementada	63
C	Contexto, iniciativas protetivas e situações sem restrição demonstrada	14

A expressão violação apontada designa a objeção formulada segundo o referencial adotado, no alcance explicitado em cada ficha. Propostas são diferenciadas de normas editadas e episódios concretos; o juízo doutrinário não pressupõe condenação judicial. O documento conserva as pendências para orientar o trabalho subsequente.

Navegação

- [1 Introdução e conceitos fundamentais](#)
- [2 Abreviaturas e legendas](#)
- [3 Inventário dos casos e iniciativas](#)
- [4 Conclusão e distribuição por partidos](#)
- [5 Referências bibliográficas e documentais](#)

Recorte documental e acesso às fontes eletrônicas: 28 set. 2026. A conferência dos links do IBDR não equivale a uma atualização integral da tramitação de todas as proposições.

¹ Referências bibliográficas no item 5 deste inventário.



1 Introdução e conceitos fundamentais

Laicidade colaborativa

A laicidade colaborativa é o modelo de relação entre Estado e religião que combina a separação das ordens com a liberdade de atuação, a benevolência, a colaboração e a igual consideração. Na formulação de Vieira e Regina, essas características devem coexistir: a autonomia institucional impede que uma ordem governe a outra, enquanto a colaboração permite que ambas contribuam para o bem comum. A obra *A laicidade colaborativa brasileira* apresenta os elementos do modelo nos seguintes termos:

1. Separação dos poderes religioso e temporal ou político – separação;
2. Liberdade de atuação de cada poder, cada um em sua ordem (esfera de competência) – liberdade;
3. Benevolência estatal com o fenômeno religioso e com as organizações religiosas, em razão de sua importância – benevolência;
4. Colaboração entre os poderes, ou seja, entre a Igreja e o Estado – colaboração;
5. Os segundo, terceiro e quarto requisitos (características) tenham como destinatário toda e qualquer crença, ou seja, igual consideração com todos os credos e confissões. (Vieira; Regina, 2021, p. 157).

A separação resguarda a independência da comunidade religiosa para estabelecer sua doutrina, suas liturgias e sua organização. A liberdade de atuação protege a presença religiosa no espaço público. A benevolência expressa o reconhecimento positivo do fenômeno religioso; a colaboração admite cooperação de interesse público; e a igual consideração impede que esses benefícios sejam reservados a uma única confissão. O modelo não exige identidade de crenças nem a renúncia das religiões às suas diferenças doutrinárias.

Os autores esclarecem que a igual consideração pode demandar atuação positiva ou abstenção estatal, conforme o contexto, e vinculam o modelo aos arts. 5º, VI, e 19, I, da Constituição (Vieira; Regina, 2021, p. 165). Na organização religiosa, a autonomia de criação, estruturação e funcionamento constitui uma de suas concretizações (Vieira; Regina, 2021, p. 266–268).

Para o inventário, a questão é verificar se a medida preserva essas condições de coexistência ou se transforma a separação em fundamento para excluir a expressão da fé, dirigir a vida confessional ou condicionar a cooperação à renúncia da identidade religiosa.



Liberdade de crença

A liberdade de crença protege a formação e a conservação da convicção religiosa no foro interno da pessoa. Abrange a possibilidade de ter, escolher, aderir, manter, mudar ou não ter uma crença. Seu objeto imediato é a autodeterminação espiritual, e não apenas a realização exterior de um rito. A distinção é decisiva porque a manifestação externa pertence a outro âmbito de proteção, embora ambos estejam essencialmente ligados.

Na obra “Liberdade religiosa: fundamentos teóricos para proteção e exercício da crença”, Vieira sintetiza: “A liberdade de crença é aquela que protege as convicções de crença formuladas no íntimo da pessoa religiosa; por isso, de foro íntimo” (Vieira, 2023, p. 99). Rodrigo Lobato Oliveira Souza² demonstra que o foro interno de um direito fundamental, mesmo no caso de um direito fundamental de exercício, é absoluto. Em outras palavras, quando o direito fundamental tem contornos puramente internos (foro interno), como a tríade “pensamento, crença e consciência”, a implicação jurídico-constitucional é de que o direito em si é absoluto. Conforme exposto por Souza, “neste sentido, pode-se afirmar que o foro interno do direito fundamental à liberdade artística constitui o seu conteúdo essencial, sujeito a proteção absoluta, independente, em qualquer circunstância, da fluidez relativista inerente à ponderação de direitos, bens, valores e interesses” (p. 14).

Em que o professor Ricardo García García endossa: “Em nenhum caso pode ser objeto de limites. Na realidade, professar determinadas crenças religiosas – ou nenhuma –, bem como a possibilidade de mudá-las e de mantê-las na intimidade ou exteriorizá-las, conforme a vontade do próprio indivíduo e com imunidade contra coação, constitui um muro intransponível de proteção indispensável a esse Direito Fundamental³ (*Derecho de extranjería y libertad religiosa en el ordenamiento jurídico*. Madrid: Edisofer Libros Jurídicos, 2021, p. 18, tradução livre)”.

O caráter absoluto refere-se à escolha e à convicção íntima. Não significa que qualquer conduta exterior praticada em nome da fé esteja imune a toda regulação. A distinção preserva, simultaneamente, a inviolabilidade do ato de crer e a necessidade de examinar as condições constitucionalmente admissíveis das restrições ao agir religioso.

A autonomia dessa liberdade também protege quem deixa uma religião ou não adere a nenhuma. Na perspectiva adotada, não compete ao Estado decidir qual crença uma pessoa deve professar, desautorizar sua convicção por considerá-la inadequada ou exigir que a substitua por uma concepção oficial. A proteção possui dimensão negativa, de abstenção de interferências, e dimensão positiva, de garantia das condições de livre escolha (Vieira, 2023, p. 99)⁴.

² Conteúdo essencial: elemento para a construção de uma teoria da gravitação quântica dos direitos fundamentais. *Revista da EMERJ*, v. 26, p. 1-21, 2024.

³ Tradução livre: “En ningún caso, puede ser objeto de límites. En realidad, el profesar unas creencias religiosas, o ninguna, y la posibilidad de cambiarlas, y mantenerlas dentro de la intimidad o exteriorizarlas, conforme a la voluntad del propio individuo con inmunidad de coacción, supone un muro infranqueable de protección indispensable para este Derecho Fundamental”.

⁴ Professores Adragão e Royo endossam: Adragão (ADRAGÃO, Paulo Pulido. *A liberdade religiosa e o Estado*. Coimbra: Almedina, 2002, ps. 19-20): “[a] vertente positiva da liberdade religiosa correspondem obrigações activas da parte do Estado, designadamente, o dever de cooperação com os pais na educação dos filhos e o dever de proporcionar às confissões religiosas o ensino nas escolas públicas”



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

Nas fichas do inventário, esse conceito orienta o exame de medidas que possam constranger a identidade religiosa da pessoa religiosa, impor adesão moral ou atribuir consequências desfavoráveis à crença como tal. A análise da conduta concreta é apresentada separadamente, sem transformar a convicção íntima em objeto de fiscalização estatal.

(2002, ps. 19-20). “Em sentido negativo, a liberdade religiosa é a ausência de coação externa, quer no ato de fé, quer no exercício do culto, público ou privado, quer na difusão das próprias convicções religiosas” (Santos; Araújo, 2018, p. 4). Royo (ROYO, Javier Pérez. *Curso de derecho constitucional*. 14. ed. rev. y puesta al día por Manuel Carrasco Durán. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales, 2014, p. 262) faz uma importante observação sobre os destinatários. Enquanto a dimensão negativa tem como destinatário a pessoa religiosa, a dimensão positiva se dirige também à coletividade dos fiéis. Royo leciona que: “Mientras que en su vertiente negativa la libertad religiosa es una libertad exclusivamente individual, en su vertiente positiva es también una libertad comunitaria. Se ejerce la libertad ‘en comunión’ con otros individuos con los que se comparte las mismas creencias”. Tradução nossa: “Enquanto em sua vertente negativa a liberdade religiosa é uma liberdade exclusivamente individual, em sua vertente positiva é também uma liberdade comunitária. A liberdade é exercida **em comunhão** com outros indivíduos com os quais se compartilham as mesmas crenças”.



Liberdade religiosa

A liberdade religiosa protege a passagem da convicção à prática, em suas manifestações individuais, coletivas e institucionais. É a liberdade de viver, expressar, transmitir e organizar a fé. A liberdade de crença e a liberdade religiosa são, portanto, distintas e autônomas quanto aos seus âmbitos de proteção, mas interdependentes na experiência concreta da pessoa e da comunidade.

A liberdade religiosa configura-se como direito fundamental autônomo, distinto e posterior à liberdade de crença, de estrutura complexa, composto por um plexo de posições jurídicas de foro externo próprio, funcionalmente articuladas e dotadas de unidade essencial com a liberdade de crença, que lhe serve de fundamento ontológico e normativo (Vieira, 2026, p. 100).

No desenvolvimento dessa definição, a obra de Vieira inclui a manifestação pública e a defesa da fé, o ensino, o proselitismo, a pregação, a assistência religiosa, o culto, as liturgias e a organização institucional das confissões, com autonomia normativa, administrativa e disciplinar (Vieira, 2026, p. 100). A liberdade religiosa não se esgota, assim, na abertura de templos ou na tolerância a cerimônias.

A dinâmica Divindade–Moralidade–Culto – D.M.C., permite compreender por que a moralidade integra o fenômeno religioso. A convicção sobre o transcendente informa a compreensão do bem, os compromissos existenciais, a formação familiar e a conduta do fiel. Separar a crença de todas as suas consequências morais poderia preservar uma declaração abstrata de fé e, ao mesmo tempo, impedir seu exercício. Por isso, a unidade entre *belief* e *action* é relevante para o exame de ensino, pregação, orientação espiritual e escolhas de conduta (Vieira, 2026, p. 93)⁵.

As manifestações externas podem entrar em colisão com outros direitos e admitir restrições excepcionais. A questão jurídica passa a ser a identificação da prática alcançada, do fundamento da medida e do espaço real que permanece para o exercício do direito. Nessa análise, orientação sexual, identidade de gênero, conduta moral e assistência clínica não devem ser tratados como categorias equivalentes: a definição empregada por cada ato é parte essencial do problema.

O inventário utiliza esse conceito para examinar tanto a posição do fiel e do ministro religioso quanto a identidade das igrejas, das escolas confessionais e das demais instituições de tendência religiosa. A autorização de uma crença privada não basta se as suas formas legítimas de ensino, culto e organização forem materialmente inviabilizadas.

⁵ Endossa o professor português” MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. *Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos*. 2. ed. Coimbra: GestLegal, 2021, ps. 196 e 229).



Núcleo essencial da liberdade religiosa

O núcleo essencial corresponde ao conjunto mínimo de posições jurídicas sem o qual o direito perde identidade, eficácia e sentido constitucional, nos termos do constitucionalista Ingo Sarlet⁶. Na teoria adotada, sua identificação precede a avaliação da legitimidade da restrição. Em relação à liberdade religiosa, o núcleo é formado pelo proselitismo, pelo ensino e pelo culto, funcionalmente ligados à dinâmica D.M.C. (Vieira, 2026, p. 116).

Esse núcleo é formado pelos direitos pertencentes ao plexo da liberdade religiosa, quais sejam: proselitismo, ensino e culto, elementos sem os quais a liberdade religiosa perderia sua funcionalidade prática e sua densidade constitucional. (Vieira, 2026, p. 326).

O proselitismo compreende a comunicação e a persuasão religiosas, inclusive o convite à adesão ou à mudança de crença. O ensino permite transmitir e explicar a fé e suas consequências morais. O culto concretiza o exercício religioso por meio dos atos, ritos e liturgias da comunidade. A preservação desses elementos interessa também à liberdade de quem procura uma religião, pois a escolha perde efetividade quando não se pode conhecer, receber ou praticar a fé. A garantia do núcleo essencial não elimina toda possibilidade de regulação das manifestações externas. A formulação de Vieira delimita o sentido dessa proteção:

Essa noção de proteção absoluta, cumpre esclarecer, no que concerne ao núcleo da liberdade religiosa (proselitismo, ensino e culto), não significa a impossibilidade de qualquer restrição, mas, sim, a inadmissibilidade de restrições totais ou da anulação de qualquer dos elementos constitutivos do núcleo essencial, mesmo que de forma transitória. (Vieira, 2026, p. 328).

O Princípio da Integridade Fundamental articula a proporcionalidade com a concordância prática e a preservação do mínimo substancial dos direitos envolvidos. A primeira fase examina a justificação da medida; a segunda controla se a solução mantém a existência concreta dos direitos em colisão. No campo religioso, importa indagar o que resta efetivamente do ensino, do proselitismo e do culto depois da intervenção (Vieira, 2025, seção 3.4)⁷.

Esse é o critério de leitura das objeções deste inventário: a identificação do comando, de seu alcance e da consequência religiosa concreta. A proteção da fé não abrange coerção, fraude ou violência; a finalidade legítima de proteger outro direito tampouco dispensa a preservação da integridade da liberdade religiosa.

⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 402.

⁷ A proteção do núcleo essencial das liberdades de crença e religiosa e a (im)possibilidade de restrições. Tese de Doutorado – Programa de Pós-graduação de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2025. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/95ccf8ef-c8b4-4f92-a185-d1deaad9b1a9>



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

2 Abreviaturas e legendas

As siglas abaixo correspondem aos órgãos, instrumentos e conceitos utilizados nas fichas. As filiações partidárias são as da época do ato, quando documentadas.

Sigla	Significado
ACP	Ação civil pública
ADI	Ação direta de inconstitucionalidade
ADO	Ação direta de inconstitucionalidade por omissão
ADPF	Arguição de descumprimento de preceito fundamental
ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
ALEPA	Assembleia Legislativa do Estado do Pará
ALMG	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
ALESP	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
ARE	Agravo em recurso extraordinário
CCB	Código Civil brasileiro
CCJ / CCJC	Comissão de Constituição e Justiça / Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CEB	Câmara de Educação Básica
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNLGBTQIA+	Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+
CNCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CTAB	Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados
D.M.C.	Divindade–Moralidade–Culto
DIU	Dispositivo intrauterino
DOE / DOU	Diário Oficial do Estado / Diário Oficial da União
ED	Embargos de declaração
EMEF	Escola Municipal de Ensino Fundamental
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GECL	Grupo de Estudos Constitucionais e Legislativos do IBDR



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

Sigla	Significado
HC	Habeas corpus
IBDR	Instituto Brasileiro de Direito e Religião
IFMT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
LGBTQIA+	Lésbicas, gays, bissexuais, trans, queer, intersexo, assexuais e outras identidades
MJ / MJSP	Ministério da Justiça / Ministério da Justiça e Segurança Pública
MP / MPF	Ministério Público / Ministério Público Federal
MPMG / MPPE	Ministério Público de Minas Gerais / de Pernambuco
MPRJ / MPRS / MPSC	Ministério Público do Rio de Janeiro / do Rio Grande do Sul / de Santa Catarina
NFS-e	Nota Fiscal de Serviço eletrônica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PDL	Projeto de decreto legislativo
PEC	Proposta de emenda à Constituição
PL	Projeto de lei; também Partido Liberal, conforme o contexto
PLC	Projeto de lei da Câmara, na numeração histórica do Senado
PLL	Projeto de lei do Legislativo municipal
PLS	Projeto de lei do Senado
PRDC	Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PRL	Parecer do relator
Rcl	Reclamação constitucional
RE / RHC	Recurso extraordinário / Recurso ordinário em habeas corpus
Seduc / Sedihipop	Secretaria de Educação / Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão
Sesai	Secretaria de Saúde Indígena
Sintepe	Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco
STF / STJ	Supremo Tribunal Federal / Superior Tribunal de Justiça
TJDFT / TJSP	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios / de São Paulo



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

Sigla	Significado
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNALGBT	União Nacional LGBT



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

Partidos e códigos de leitura

Sigla ou denominação	Legenda
Avante	Avante
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
NOVO	Partido Novo
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PL	Partido Liberal
Podemos / PODE	Podemos
PP	Progressistas
PPS	Partido Popular Socialista, atual Cidadania
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão, denominação histórica utilizada à época do ato
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PRB / Republicanos	Partido Republicano Brasileiro, atual Republicanos
Rede	Rede Sustentabilidade

Identificadores e localizadores

Código	Uso no inventário
R001 a R101	Identificadores permanentes das fichas; a posição no documento pode mudar sem alterar o código.
A / B / C	Níveis documentais descritos na apresentação; não equivalem a graus de condenação judicial.
D1 a D8	Fontes doutrinárias e documentais identificadas na seção de referências.
art. / arts.; § / §§	Artigo / artigos; parágrafo / parágrafos.
p.; n.; cap.; seção	Página; número; capítulo; divisão interna da obra.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

Código	Uso no inventário
UF e siglas territoriais	BA Bahia; CE Ceará; DF Distrito Federal; ES Espírito Santo; MA Maranhão; MG Minas Gerais; MT Mato Grosso; PA Pará; PE Pernambuco; PR Paraná; RJ Rio de Janeiro; RN Rio Grande do Norte; RS Rio Grande do Sul; SC Santa Catarina; SE Sergipe; SP São Paulo.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

3 Inventário dos casos e iniciativas

Os registros mantêm os códigos da base anterior. A indicação IBDR distingue parecer, manifestação jurídica, artigo e notícia; a expressão não localizada limita-se ao acervo pesquisado. A situação legislativa deve ser lida com o recorte documental indicado em cada ficha.

(A) Análises com base documental delimitada

13 registros.

R002 Misoginia no ambiente digital – PL 6.194/2025

Proponente ou responsável: Ana Pimentel – PL 6194/2025

Partido ou vínculo: **PT/MG**; autoria direta confirmada na Câmara. Risco prospectivo apontado pelo IBDR.

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: O art. 3º, III, inclui conteúdos que naturalizem submissão feminina ou dominação; o art. 2º, IV, exige potencialidade lesiva concreta. O projeto trata de prevenção e responsabilização civil no ambiente digital.

Arrazoador: A tensão está em aplicar a expressão «submissão feminina» a ensino religioso voluntário sobre casamento ou funções eclesiais. A unidade Divindade–Moralidade–Culto protege a transmissão dessa moral, e sua divulgação digital integra o ensino da fé. Contudo, o requisito de lesividade concreta impede equiparar automaticamente divergência doutrinária a misoginia. A objeção consistente é à interpretação que dispense esse requisito e retire conteúdo pela simples posição confessional.

Conclusão da ficha: Risco interpretativo delimitado; não configura proibição geral da doutrina religiosa, mas pode implicar nela, tal como confissões religiosas que não aceitam ordenação feminina ao clero, entre outras situações, como, por exemplo, ensino de submissão da esposa ao marido, nos termos da carta paulina aos Efésios, capítulo 5, versículos 22 ao 24.

Documento ou localizador: Texto original, apresentado em 05/12/2025, arts. 1º–3º; PDF, pp. 1–2.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: PL 6194/2025 – Câmara: Ana Pimentel/PT • PL 6194/2025 – texto original, artigos 2 e 3



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R007 Identidade de gênero nas escolas – Resolução CNLGBTQIA+ 2/2023

Proponente ou responsável: CNLGBTQIA+; Janaína Barbosa de Oliveira, presidenta signatária.

Partido ou vínculo: Vínculo institucional com o **governo federal de Lula (PT)**; filiação dos conselheiros não demonstrada.

Papel no ato: Colegiado emissor e signatária da resolução; escolas são destinatárias das orientações.

Medida ou fato: Os arts. 5º–8º orientam acesso a banheiros, uniformes e expressão de gênero; o art. 6º também prevê banheiros individuais quando possível. O art. 10 prevê consulta e autorização conjunta dos responsáveis para menores.

Arrazoador: A aplicação uniforme a escolas confessionais pode gerar conflito com regras de organização ligadas à sua antropologia religiosa. Essa colisão exige acomodação prática entre acesso seguro do estudante e autonomia escolar. Entretanto, o ato denomina suas disposições orientações e não demonstra, sozinho, imposição de adesão intelectual à concepção de gênero. Também não afasta genericamente os pais: há participação prevista no art. 10. A objeção deve incidir sobre obrigações concretamente exigidas, especialmente se impedirem ensinar a crença ou eliminarem alternativas de organização.

Conclusão da ficha: Risco institucional condicionado à aplicação.

Documento ou localizador: Resolução 2, de 19/09/2023, arts. 5º–10; publicação oficial no DOU.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [Resoluções CNLGBTQIA+ – Diário Oficial reproduzido no Senado](#) • [Ficha legislativa](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R014 Condições sanitárias para celebrações – Decreto PE 51.460/2021

Proponente ou responsável: Paulo Henrique Saraiva Câmara e demais signatários do Decreto PE 51.460/2021.

Partido ou vínculo: **PSB** – Paulo Câmara à época da edição, em setembro de 2021.

Papel no ato: Governador signatário; secretarias responsáveis pela regulamentação sanitária.

Medida ou fato: O art. 1º dá nova redação ao art. 2º do Decreto 50.924/2021: permite celebrações das 5h à 1h; acima de 300 pessoas remete lotação e comprovação vacinal e/ou teste negativo a portaria conjunta.

Arrazoador: A condição documental pode dificultar o acesso ao culto e deve preservar um exercício religioso mínimo efetivo. A objeção doutrinária depende do custo e da disponibilidade das alternativas e das condições impostas pela portaria complementar. O decreto permite celebrações e estende exigências sanitárias a outras atividades; portanto, não prova fechamento geral de templos nem tratamento exclusivamente desfavorável à religião. A integridade fundamental exige compatibilizar proteção sanitária e participação religiosa, sem converter a finalidade de saúde em justificativa suficiente para qualquer impedimento.

Conclusão da ficha: Condição sanitária documentada; ilicitude não estabelecida apenas pelo decreto.

Contagem: Não integra a contagem de violações ou riscos atribuídos a partidos; a conclusão não demonstrou ilicitude da condição sanitária.

Documento ou localizador: Decreto 51.460, de 27/09/2021; Diário Oficial de Pernambuco, edição extra, p. 1.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: DOE de Pernambuco – decreto, p. 1 • PSB – registro contemporâneo da filiação de Paulo Câmara, 29 set. 2021



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R022 Esforços de conversão – PL 4.822/2024

Proponente ou responsável: Pastor Henrique Vieira, Luiz Couto, Erika Hilton, Camila Jara e Duda Salabert; Daiana Santos na relatoria.

Partido ou vínculo: **PSOL** – Henrique Vieira e Erika Hilton; PT – Luiz Couto e Camila Jara; **PDT** – Duda Salabert, na apresentação; **PCdoB** – Daiana Santos, na relatoria.

Papel no ato: Autores e subscritora registrados na Câmara; Daiana Santos assina o parecer da Comissão de Trabalho. A relatoria não se confunde com autoria do projeto.

Medida ou fato: No original, arts. 4º–5º abrangem tratamentos religiosos e indução a esforços de conversão, mesmo com consentimento; o art. 6º impõe normas sobre laicidade profissional. O parecer de 03/10/2025 propõe excluir o art. 6º.

Arrazoador: A inclusão da indução e de tratamentos religiosos, sem distinguir aconselhamento espiritual voluntário de intervenção clínica, abre margem para punir a orientação moral procurada pelo próprio fiel. Nesse alcance, a norma separa crença e ação e restringe ensino e proselitismo. O consentimento não afasta lesão ou abuso, mas sua irrelevância abstrata também não pode tornar toda assistência voluntária ilícita. A exigência original de laicidade das profissões cria tensão adicional ao transferir ao particular a neutralidade estatal. Essa última objeção recai no original: a relatora propõe sua supressão, e isso não equivale a retirada já aprovada do projeto.

Conclusão da ficha: Objeção material forte no alcance sobre assistência voluntária; versões distinguidas.

Documento ou localizador: Original: arts. 4º–6º (codteor 2838895). Parecer PRL 1/CTRAB, 03/10/2025, voto e emendas (codteor 3012793).

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [PL 4822/2024 – autoria, situação e relatoria na Câmara](#) • [PL 4822/2024 – parecer de Daiana Santos na Comissão de Trabalho](#) • [Texto legislativo](#) • [Câmara – relação oficial dos autores e subscritores](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R026 Conversão e crime de tortura – PL 5.034/2023

Proponente ou responsável: Erika Hilton – deputada federal por São Paulo.

Partido ou vínculo: **PSOL/SP**.

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: O art. 3º acrescenta à Lei de Tortura a proposição, promoção ou indução de tratamentos religiosos voltados à conversão, inclusive supressão ou impedimento de expressão da orientação e identidade.

Arrazoador: O art. 2º conserva elementos de violência, grave ameaça e sofrimento; o novo inciso do art. 3º não os repete. A leitura autônoma deste inciso poderia aproximar aconselhamento ou exortação religiosa do crime de tortura apenas pela finalidade atribuída à conversa. Isso comprometeria a precisão penal e a passagem da crença à ação. A interpretação sistemática pode limitar essa extensão, razão pela qual não se afirma que toda orientação pastoral seria automaticamente crime. A objeção está na abertura textual que permite atingir ensino consentido sem demonstração dos elementos lesivos característicos da tortura.

Conclusão da ficha: Objeção à amplitude do novo inciso e à insegurança de sua articulação penal.

Documento ou localizador: PL 5.034/2023, original, arts. 2º–3º; PDF, pp. 1–2 (codteor 2345873).

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [PL 5034/2023 – Câmara, autoria e tramitação](#) • [PL 5034/2023 – original, especialmente art. 3º](#) • [Lei 15.410/2026 – alteração da Lei de Tortura](#)

R028 Conversão e divulgação – PL 3.627/2023

Proponente ou responsável: Duda Salabert e Camila Jara – autoras registradas na ficha e na relação de autores da Câmara.

Partido ou vínculo: **PDT/MG** – Duda Salabert; **PT/MS** – Camila Jara, na apresentação.

Papel no ato: Autoria formal registrada. Tábata Amaral aparece no cabeçalho do PDF original, mas não na relação de autores consultada; não é computada na síntese partidária.

Medida ou fato: O art. 2º, IV, define amplamente terapia de conversão; o inciso V, d, exclui a mera expressão de crença sem objetivo de mudança. O art. 3º cria tipos penais de prática, indução e divulgação.

Arrazoador: A ressalva à crença é relevante, mas protege expressamente sua exposição sem finalidade transformadora. Na doutrina adotada, religião inclui orientar escolhas e convidar à mudança moral. Se a finalidade de mudar comportamento for confundida com conversão de orientação ou identidade, a ressalva protege uma crença sem aplicação e esvazia ensino e proselitismo. A crítica concentra-se nessa fronteira conceitual e nos efeitos da criminalização da divulgação; não pressupõe identidade entre orientação sexual e conduta nem eficácia de intervenções de conversão.

Conclusão da ficha: Objeção à insuficiência da ressalva religiosa e à definição penal abrangente.

Documento ou localizador: Original de 25/07/2023, arts. 2º–3º; PDF, pp. 1–3 (codteor 2302415).

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#) • [Texto legislativo](#) • [Câmara – relação oficial de autoras](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R030 Estatuto da diversidade – PL 2.667/2024

Proponente ou responsável: Erika Hilton – Câmara dos Deputados

Partido ou vínculo: **PSOL/SP**

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: O art. 7º veda interferência estatal, social, religiosa ou familiar na vivência da orientação, identidade e expressão de gênero. O art. 70 prevê nome social escolar sem consentimento parental para menores.

Arrazoador: A amplitude de «interferência religiosa» pode atingir a formação moral que famílias e comunidades transmitem, caso não seja limitada a atos coercitivos ou lesivos. A doutrina protege a possibilidade de aconselhar e ensinar uma compreensão religiosa da pessoa, juntamente com a liberdade de aceitar ou recusar essa formação. A regra administrativa de nome social não prova, isoladamente, censura religiosa; seu nexos específico é a redução da participação parental em decisão escolar. A objeção exige distinguir orientação moral, coação e tratamento administrativo do estudante, sem presumir que todo dever de respeito imponha adesão doutrinária.

Conclusão da ficha: Risco concreto de extensão da vedação de interferência; efeitos educacionais distintos.

Documento ou localizador: PL 2.667/2024, original, arts. 7º e 70 (codteor 2444989).

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#) • [Texto legislativo](#)

R032 Conversão e práticas religiosas – PL SP 1.495/2023

Proponente ou responsável: Guilherme Cortez – SP / Assembleia Legislativa de São Paulo

Partido ou vínculo: **PSOL**

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: O art. 5º inclui cultos, grupos de oração, aconselhamento e retiros entre as práticas puníveis quando dirigidas à correção de orientação, identidade ou expressão de gênero.

Arrazoador: O texto nomeia meios ordinários de exercício religioso e nem todas as hipóteses exigem expressamente coação. A definição ampla de correção ou supressão pode alcançar orientação de conduta voluntariamente buscada, caso seja confundida com alteração da orientação sexual. Nesse alcance, a sanção atinge a prática da moral religiosa e o núcleo de ensino e culto. A objeção não depende de defender terapias de conversão: depende de preservar aconselhamento espiritual livre, distinguindo-o de intervenção clínica, violência e exploração. As hipóteses que já exigem constrangimento não devem ser descritas como proibição da mera oração.

Conclusão da ficha: Objeção material documentada ao alcance de práticas religiosas expressamente enumeradas.

Documento ou localizador: PL SP 1.495/2023, original, arts. 1º, 5º, 6º e 8º; PDF, pp. 2–4.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#) • [Texto legislativo](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R034 Conversão e práticas religiosas – PL MG 1.650/2023

Proponente ou responsável: Bella Gonçalves – MG / Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Partido ou vínculo: PSOL

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: O art. 3º inclui cultos, grupos de oração, aconselhamento e retiros entre as práticas puníveis quando dirigidas à correção de orientação, identidade ou expressão de gênero.

Arrazoador: O texto nomeia meios ordinários de exercício religioso e nem todas as hipóteses exigem expressamente coação. A definição ampla de correção ou supressão pode alcançar orientação de conduta voluntariamente buscada, caso seja confundida com alteração da orientação sexual. Nesse alcance, a sanção atinge a prática da moral religiosa e o núcleo de ensino e culto. A objeção não depende de defender terapias de conversão: depende de preservar aconselhamento espiritual livre, distinguindo-o de intervenção clínica, violência e exploração. As hipóteses que já exigem constrangimento não devem ser descritas como proibição da mera oração.

Conclusão da ficha: Objeção material documentada ao alcance de práticas religiosas expressamente enumeradas.

Documento ou localizador: PL MG 1.650/2023, texto original na ALMG, arts. 2º–4º.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#) • [Texto legislativo](#)

R036 Medidas escolares contra discriminação – PL São Paulo 419/2026

Proponente ou responsável: Professor Toninho Vespoli – SP – São Paulo / Câmara Municipal de São Paulo

Partido ou vínculo: **PSOL**

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: O art. 5º exige medidas escolares contra discriminação e prevê campanhas para desconstrução de narrativas falsas sobre gênero e sexualidade; o art. 4º remete a padronização documental à Secretaria Municipal de Educação.

Arrazoador: A proteção do estudante e o combate à violência são compatíveis com a doutrina. O ponto sensível é quem define como falsa uma narrativa e se a execução curricular alcançará proposições confessionais sobre sexo e moralidade. Se isso ocorrer, a escola religiosa poderá ser obrigada a negar seu próprio ensino. O texto, porém, não contém proibição expressa da fé: a classificação adequada é risco de implementação e de padronização administrativa, e não violação consumada. A garantia necessária é preservar ensino doutrinário sem dispensar os deveres concretos de proteção dos alunos.

Conclusão da ficha: Risco de implementação curricular; não há censura religiosa expressa.

Documento ou localizador: PL São Paulo 419/2026, original, arts. 4º–6º; documento oficial pID 740032.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#) • [Texto legislativo](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R051 Assistência religiosa prisional – Resolução CNPCP 34/2024

Proponente ou responsável: CNPCP; presidente Douglas de Melo Martins – Resolução 34/2024

Partido ou vínculo: Ato de órgão do **governo Lula/PT**. Assinatura do presidente do conselho não deve ser substituída por atribuição a um ministro.

Papel no ato: CNPCP, órgão emissor; Douglas de Melo Martins, presidente signatário.

Medida ou fato: O art. 1º, II, veda proselitismo na atuação de grupos religiosos. Os incisos V–VII preservam participação voluntária, mudança de religião e conteúdo confessional; o art. 3º garante liberdade de ensino.

Arrazoador: A leitura geral da vedação pode impedir a persuasão religiosa livre e frustrar a mudança de crença protegida pelo próprio ato. Pela doutrina, ensino e proselitismo integram o núcleo essencial. No cárcere, sua proteção exige recusa efetiva, ausência de privilégios e controle de coerção. A objeção é ao banimento indistinto da persuasão consentida; a resolução também contém garantias favoráveis à liberdade religiosa que devem orientar uma interpretação restrita da proibição.

Conclusão da ficha: Objeção textual à vedação genérica, considerada em conjunto com as salvaguardas do ato.

Documento ou localizador: Resolução CNPCP 34, de 24/04/2024, art. 1º, II e V–VII, e art. 3º.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [Resolução CNPCP 34/2024 – texto oficial](#)

R052 Organizações religiosas – anteprojeto de Código Civil de 2024

Proponente ou responsável: Comissão de juristas da reforma do Código Civil

Partido ou vínculo: Não atribuir a partido sem identificar autoria da alteração específica.

Papel no ato: Comissão de juristas responsável pela etapa preparatória examinada em 2024; autoria da supressão não individualizada.

Medida ou fato: O parecer do IBDR de 13/03/2024 questiona a alegada omissão do art. 44, IV e § 1º, que reconhece a categoria e a autonomia das organizações religiosas.

Arrazoador: A retirada dessa proteção, se confirmada na versão examinada, poderia submeter organizações religiosas a modelos civis inadequados à sua identidade e funcionamento. A autonomia alcança também atividades confessionais de educação, assistência e saúde, além do culto. A objeção é preservar essa esfera institucional e impedir ingerência na organização interna. O parecer sustenta a tese, mas não reproduz integralmente a redação substitutiva. Assim, o registro documenta a objeção histórica do IBDR; não demonstra que uma proposta posterior tenha efetivamente abolido a garantia.

Conclusão da ficha: Objeção histórica documentada; supressão legislativa e autoria específica não comprovadas.

Documento ou localizador: Parecer IBDR de 13/03/2024, pp. 3–6; crítica histórica à fase de anteprojeto.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R058 Identidade religiosa de psicólogos – Resolução CFP 7/2023

Proponente ou responsável: Conselho Federal de Psicologia – autor da Resolução 7/2023.

Partido ou vínculo: Vínculo partidário dos responsáveis não demonstrado. NOVO e IBDR figuram como requerentes na petição de impugnação, não como autores da restrição.

Papel no ato: CFP edita a resolução; NOVO e IBDR assinam a petição inicial da ADI.

Medida ou fato: Os incisos V, VI e IX do art. 3º são impugnados na ADI 7.426 por sua incidência sobre associação do título profissional, conceitos e publicidade à identidade religiosa.

Arrazoador: Os incisos V, VI e IX do art. 3º ultrapassam, na tese da inicial e da sustentação, a fiscalização de atos clínicos nocivos: a amplitude das vedações alcança a associação do título, de conceitos e da publicidade à crença. O profissional pode ser compelido a ocultar sua identidade para exercer a profissão, comprometendo a unidade entre crença e ação e transferindo ao particular a neutralidade devida pela autarquia. A regulação deve exigir técnica adequada, informação verdadeira e respeito ao paciente, sem presumir infração na autoidentificação religiosa. O argumento central de necessidade é a existência de meios dirigidos ao abuso concreto. A extensão dessa tese não autoriza oferecer prática sem evidência como tratamento nem impor religião ao paciente

Conclusão da ficha: Incompatibilidade material sustentada na ADI

Documento ou localizador: Resolução CFP 7/2023, art. 3º, V, VI e IX; petição inicial da ADI 7.426, pp. 1–3; sustentação fornecida no projeto.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

(B) Casos e hipóteses a complementar

63 registros.

R001 Psicoterapia e aconselhamento pastoral – PL 2.386/2023

Proponente ou responsável: Henderson Pinto; substitutivos de Amom Mandel

Partido ou vínculo: Autor original **MDB/PA**.

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: PL 2386/2023: risco de reserva profissional atingir aconselhamento pastoral; proposta, não condenação por violação.

Arrazoador: A reserva de atos clínicos a profissionais habilitados protege a saúde, mas se torna incompatível com o referencial adotado quando a definição de psicoterapia absorve a escuta pastoral, a orientação espiritual e o aconselhamento moral livremente procurados. Nesse alcance, o ministro somente poderia exercer parte de seu ministério mediante habilitação estatal estranha à função religiosa. A separação entre as ordens seria invertida e o ensino da fé ficaria subordinado ao conselho profissional. A crítica exige demonstrar essa abrangência na versão examinada e defender uma ressalva para assistência espiritual genuína, sem encobrir diagnóstico clínico, fraude ou exercício irregular de profissão.

Conclusão da ficha: Risco interpretativo

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: PL 2386/2023 – Câmara: Henderson Pinto/MDB



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R003 Igreja Matriz Sant'Ana, Apiúna – intervenção municipal

Proponente ou responsável: Jean Carlos Hinckel – proposta sobre Igreja Matriz Sant'Ana

Partido ou vínculo: **PSD**; filiação confirmada na Câmara municipal.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR aponta interferência na propriedade e autonomia religiosa em Apiúna/SC.

Arrazoador: A ingerência municipal sobre a igreja matriz se opõe à doutrina quando retira da comunidade religiosa decisões sobre seu patrimônio, utilização litúrgica ou administração interna. O templo constitui suporte material do culto e da continuidade institucional da confissão. Sua relevância histórica não transfere automaticamente ao Município o poder de dirigir a vida religiosa. A proteção cultural deve ser compatibilizada com o uso confessional e adotar os meios necessários à conservação sem suprimir sua finalidade.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade apontada no alcance descrito

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: Jean Carlos Hinckel/PSD – Câmara de Apiúna

R004 Placas com Disque 180 – PL 110/2021

Proponente ou responsável: Alexandre Frota – PL 110/2021

Partido ou vínculo: **PSDB/SP** na apresentação; autoria confirmada na Câmara.

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: IBDR critica imposição de placas de denúncia em locais religiosos como ingerência.

Arrazoador: A obrigação de expor placas dentro de locais religiosos interfere na gestão do espaço, mas essa interferência não basta, isoladamente, para caracterizar violação. A objeção ganha consistência se a imposição alcançar o ambiente litúrgico, estigmatizar especificamente as igrejas ou estabelecer sanção excessiva sem demonstrar a necessidade da medida. Pela concordância prática, a prevenção da violência contra a mulher pode conviver com a autonomia religiosa por formas de informação menos invasivas.

Conclusão da ficha: Objeção doutrinária de alcance condicionado

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: PL 110/2021 – Câmara: Alexandre Frota/PSDB



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R005 Poder de polícia da Funai – Decreto 12.373/2025

Proponente ou responsável: Presidência da República e Funai – Decreto 12.373/2025

Partido ou vínculo: **Governo Lula/PT**; vínculo governamental direto, não prova de proibição geral de missões.

Papel no ato: Autoridade responsável pela edição do decreto.

Medida ou fato: IBDR aponta risco à liberdade religiosa no exercício do poder de polícia. Página traz numeração incorreta.

Arrazoador: O poder de polícia da Funai entra em conflito com o referencial adotado se for usado para excluir missionários pelo conteúdo de sua fé ou impedir indígenas de receber, adotar e transmitir uma religião escolhida livremente. A tutela territorial e sanitária não confere ao Estado competência para fixar a crença culturalmente permitida a um povo. O mesmo raciocínio protege a recusa indígena ao contato e à evangelização. A restrição deve apoiar-se em risco concreto e competência normativa, sem presumir ilícita toda missão.

Conclusão da ficha: Risco de aplicação restritiva

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [Decreto 12.373/2025 – texto oficial](#)

R006 Violência espiritual – PL 4.591/2024

Proponente ou responsável: Beto Richa – PL 4591/2024

Partido ou vínculo: **PSDB/PR** na apresentação. Crítica parcial; não oposição à proteção das vítimas.

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: IBDR reconhece proteção contra abuso e pede precisão na definição de violência espiritual.

Arrazoador: A tutela contra violência espiritual é compatível com a doutrina quando alcança coerção, exploração e abuso. O conflito surge se a definição permite equiparar a esses atos a pregação sobre pecado, arrependimento ou consequências espirituais, sem distinguir adesão voluntária de constrangimento ilícito. A função pastoral contém advertência moral e exortação, e sua supressão esvaziaria o ensino religioso. O argumento central é exigir delimitação suficientemente precisa da conduta lesiva e de seus elementos, para que a proteção da mulher não se converta em controle estatal do conteúdo da fé. Não se reivindica imunidade religiosa para violência real.

Conclusão da ficha: Risco interpretativo

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [PL 4591/2024 – Câmara: Beto Richa/PSDB](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R008 Controle do texto da Bíblia – PL 4.606/2019

Proponente ou responsável: Pastor Sargento Isidório – PL 4606/2019

Partido ou vínculo: **Avante/BA** – Pastor Sargento Isidório, na apresentação.

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: IBDR critica controle estatal do texto bíblico, ainda que apresentado com intenção protetiva.

Arrazoador: Proibir por lei alterações do texto bíblico confere ao Estado uma função de guardião da ortodoxia que pertence às comunidades religiosas. Traduções, cânones, edições, comentários e interpretações decorrem de escolhas teológicas e históricas que o poder civil não pode congelar. Mesmo uma finalidade declarada de proteger a Bíblia pode restringir ensino, divulgação e autonomia de confissões divergentes. Sob a laicidade colaborativa, a proteção do livro e de seus leitores deve recair sobre direitos e condutas civis, sem transformar determinada versão do texto sagrado em padrão religioso imposto pelo legislador.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade material no objeto descrito

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [Câmara – autoria e tramitação](#)

R011 Acesso à terra Yanomami – Portaria Funai/Sesai 1/2023

Proponente ou responsável: Funai/Sesai – Portaria Conjunta 1/2023

Partido ou vínculo: **Governo Lula/PT**; signatários Maria Janete Albuquerque de Carvalho e Ricardo Weibe Nascimento Costa. Contexto sanitário deve ser preservado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: Regras emergenciais de acesso restringem atividades e vestimentas religiosas. Examinar também liberdade dos indígenas e evangelização consentida.

Arrazoador: Restringir vestimentas e atividades religiosas por sua natureza confessional, sem relação necessária com a emergência sanitária, ultrapassa a proteção da população Yanomami e seleciona quais manifestações de fé podem existir no território. O problema alcança a liberdade dos indígenas que desejam assistência espiritual e a dos agentes que a prestam de modo consentido. A solução compatível com a doutrina controla acesso, saúde e segurança por critérios objetivos e preserva a recusa ao contato. Para povos isolados, essa recusa e os riscos de contato possuem peso próprio; liberdade missionária não equivale a autorização irrestrita de ingresso.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade apontada no alcance religioso específico

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [Portaria Funai/Sesai – publicação oficial, 01/02/2023, p. 48](#) • [ADI 7392 – STF, notícia do ajuizamento sobre a Portaria Yanomami](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R012 Discriminação em atividades religiosas – Lei 14.532/2023

Proponente ou responsável: Legislativo federal e Presidência – Lei 14.532/2023

Partido ou vínculo: Origem Tia Eron/**Republicanos**; relatoria Paulo Paim/**PT**; sanção **Lula/PT**. Autoria política mista.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR elogia proteção antirracista e critica amplitude de dispositivos que poderiam atingir discurso religioso.

Arrazoador: A proteção contra racismo e discriminação religiosa realiza a igual consideração. O risco da Lei 14.532/2023 reside em uma leitura que confunda a afirmação de verdade da própria fé ou a crítica a doutrinas concorrentes com a inferiorização ilícita de pessoas. O proselitismo pressupõe poder apresentar uma crença como verdadeira e convidar à mudança, sem que isso autorize hostilidade, perseguição ou negação de direitos.

Conclusão da ficha: Risco interpretativo no discurso religioso

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [Lei 14.532/2023 – tramitação: Tia Eron e Paulo Paim](#)

R013 Mandato de Renato Freitas – Reclamação 55.948

Proponente ou responsável: Renato Freitas e decisão de Luís Roberto Barroso – Rcl 55.948

Partido ou vínculo: Renato Freitas/**PT**, confirmado pela Câmara de Curitiba.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR critica episódio na Igreja do Rosário e restituição do mandato. Questões fáticas e validade da cassação são distintas.

Arrazoador: A participação política não autoriza impedir uma comunidade de realizar seu culto. Se o episódio na Igreja do Rosário envolveu interrupção coercitiva da celebração, a doutrina exige proteção do espaço litúrgico e resposta ao comportamento comprovado. A restituição do mandato, porém, deve ser examinada em seus fundamentos próprios: reconhecer vício no procedimento de cassação não significa legitimar perturbação religiosa. A crítica à decisão somente se sustenta como restrição à liberdade religiosa se demonstrar que ela negou proteção ao culto, e não apenas que preservou garantias processuais do vereador.

Conclusão da ficha: Questão de proteção do culto com nexo decisório condicionado

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [Renato Freitas/PT – Câmara de Curitiba](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R015 Cristo Redentor – PL RJ 4.855/2021

Proponente ou responsável: Dionísio Lins, André Ceciliano e Márcio Pacheco – PL 4855/2021/RJ

Partido ou vínculo: **PP/Progressistas – Dionísio Lins; PT – André Ceciliano; PSC** – Márcio Pacheco, na legislatura de 2021.

Papel no ato: Coautores do PL RJ 4.855/2021; a proposta é parlamentar e tem autoria partidária plural.

Medida ou fato: Os arts. 1º–2º autorizam desapropriação por interesse religioso da área do Cristo Redentor e atribuem sua gestão ao Poder Executivo. O art. 3º prevê convênios com a Arquidiocese.

Arrazoador: Ao transferir ao Poder Executivo a gestão de área destinada ao culto e às liturgias, o projeto permite que a administração pública assumam competências próprias da organização religiosa. O convênio facultativo do art. 3º não assegura, por si, a permanência da autonomia confessional, pois o art. 2º já entrega a gestão ao Estado. A objeção do IBDR recai precisamente sobre essa substituição da autoridade religiosa pela estatal: a colaboração pressupõe ordens distintas e cooperação voluntária, preservando a direção e a identidade da comunidade religiosa. A finalidade declarada de proteger o local não elimina a necessidade de resguardar quem define seus usos litúrgicos.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade condicionada à desapropriação e gestão propostas

Documento ou localizador: PL RJ 4.855/2021, de 13/09/2021, arts. 1º–3º; texto reproduzido no parecer do IBDR, pp. 1–2.

IBDR: Parecer publicado. [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [ALERJ – texto original do PL 4.855/2021](#) • [ALERJ – registro de André Ceciliano no PT e Márcio Pacheco no PSC em 2021](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R016 Ensino domiciliar – veto ao PL RS 170/2019

Proponente ou responsável: Eduardo Leite – governador do Rio Grande do Sul, responsável pelo veto ao PL 170/2019.

Partido ou vínculo: **PSDB** – Eduardo Leite à época do veto, em 2021.

Papel no ato: Governador responsável pelo veto, não proponente do projeto vetado.

Medida ou fato: IBDR defende regulamentação do ensino domiciliar.

Arrazoador: O ensino da fé inclui a orientação moral dos filhos e fundamenta a defesa de modelos educacionais que permitam coerência entre convicções familiares e formação. O veto ao ensino domiciliar pode frustrar essa pretensão, mas o fundamento de competência legislativa e segurança jurídica não se confunde com hostilidade religiosa. Pela doutrina, deve-se exigir um arranjo juridicamente competente que compatibilize liberdade familiar, educação efetiva e proteção da criança. A objeção é à ausência de alternativas proporcionais; não demonstra, apenas com a existência do veto, que o governador tenha proibido a transmissão religiosa ou que qualquer modalidade domiciliar dispense regulação.

Conclusão da ficha: Objeção à ausência de acomodação sem invalidade automática do veto

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [Governo do RS – identificação do responsável e razões do veto](#) • [Jornal do Comércio – manutenção do veto e filiação à época, 24 ago. 2021](#)

R017 Participação em cultos – Lei RN 10.871/2021

Proponente ou responsável: Poderes Legislativo e Executivo do RN – Lei 10.871/2021

Partido ou vínculo: Sanção de Fátima Bezerra/**PT**; não confundir sanção com autoria parlamentar do projeto.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR critica proibição de participação presencial em igrejas/templos por crianças e por pessoas cuja família reprove a participação, durante calamidade pública.

Arrazoador: A exclusão geral de crianças de atividades presenciais religiosas compromete a transmissão intergeracional da fé e restringe o culto sem individualizar riscos ou considerar adaptações. A proibição de participação de pessoa cuja família se oponha é especialmente problemática se alcançar adultos capazes: entrega a terceiros poder de veto sobre a crença e sua exteriorização. A proteção sanitária deve ser calibrada por critérios objetivos, e as decisões relativas a menores exigem atenção à idade e à responsabilidade familiar. A objeção é à amplitude dessas interdições, não à adoção de cuidados sanitários necessários.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade apontada nas exclusões gerais

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R019 Missões indígenas e proteção sanitária – ADI 6.622

Proponente ou responsável: PT e APIB – ADI 6622

Partido ou vínculo: **PT é coautor da ação:** vínculo partidário direto. Objetivo sanitário declarado e direitos indígenas também integram a controvérsia.

Papel no ato: Requerente da ação; o julgamento é ato do órgão judicial, com fundamentos próprios.

Medida ou fato: IBDR contesta pedido sobre ingresso/permanência de missões em áreas de povos isolados durante a pandemia.

Arrazoador: A retirada indiscriminada de missões já consentidas poderia impedir assistência, ensino e culto de comunidades indígenas que professam livremente a fé. Contudo, a proteção de povos isolados e a prevenção de contágio enfrentam riscos específicos, e a liberdade religiosa também compreende permanecer sem contato missionário. A incompatibilidade estará em uma interdição indiferenciada que suprima escolhas religiosas sem necessidade demonstrada; não pode ser deduzida apenas do ajuizamento da ação pelo PT e pela APIB.

Conclusão da ficha: Conflito concreto dependente do alcance da medida

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [ADI 6622 – autoria PT/APIB e contexto sanitário \(STF\)](#) • [ADI 6622 – decisão do STF reproduzida no Senado](#)

R020 Gênero e Plano Nacional de Educação – ADI 5.668

Proponente ou responsável: PSOL – ADI 5668

Partido ou vínculo: **PSOL é autor.** STF acolheu dever de combater discriminação por gênero/orientação sexual em 2024; não há reconhecimento judicial de violação religiosa por isso.

Papel no ato: Requerente da ação; o julgamento é ato do órgão judicial, com fundamentos próprios.

Medida ou fato: IBDR se opõe à interpretação aditiva do PNE e aponta riscos às convicções familiares/escolas confessionais.

Arrazoador: O Estado pode exigir proteção contra discriminação no ambiente escolar. A tensão doutrinária surge se essa obrigação é convertida em dever de escolas e famílias aderirem a uma concepção estatal sobre sexo, gênero e moralidade, impedindo ensinar posição confessional divergente. A liberdade de ensino da fé e a autonomia institucional precisam subsistir ao lado da proteção de cada estudante.

Conclusão da ficha: Risco interpretativo na imposição curricular

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [ADI 5668 – resumo oficial do julgamento de 28/06/2024](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R021 Discurso religioso e discriminação – ADO 26

Proponente ou responsável: PPS – ADO 26; STF e embargos de declaração

Partido ou vínculo: Autoria originária do PPS, posteriormente **Cidadania.**

Papel no ato: Requerente da ação; o julgamento é ato do órgão judicial, com fundamentos próprios.

Medida ou fato: Parecer discute alcance penal e salvaguardas da liberdade religiosa.

Arrazoador: A criminalização da discriminação não autoriza suprimir ensino, proselitismo ou manifestação moral religiosa. O ponto decisivo é impedir que desaprovação de uma conduta, fundada em crença, seja automaticamente tratada como incitação à violência ou à exclusão de direitos. O próprio debate registrado no inventário contempla salvaguardas religiosas, que devem integrar a análise. A objeção doutrinária incide sobre interpretação ou aplicação que as esvazie e sobre eventual indeterminação penal, sem atribuir ao partido requerente autoria do julgamento. É necessário preservar simultaneamente a liberdade de pregar e a proteção das pessoas contra atos discriminatórios efetivos.

Conclusão da ficha: Risco de aplicação que ignore a salvaguarda religiosa

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Manifestação na seção Pareceres Jurídicos. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R023 Direção de emissoras religiosas – PL 4.776/2020

Proponente ou responsável: José Airton Félix Cirilo, **PT/CE.**

Partido ou vínculo: Identificação partidária junto ao nome do responsável.

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: Restrição projetada à propriedade, controle ou direção de rádios por dirigentes religiosos beneficiados com isenção. Apensado ao PL 8979/2017. Nexos religiosos explícitos; discutir igual consideração e adequação do critério fiscal. Não é lei vigente.

Arrazoador: Impedir propriedade, controle ou direção de rádios em razão da posição de liderança religiosa e de um benefício fiscal converte condição confessional em barreira de participação na comunicação social. O proselitismo e a divulgação de crenças dependem de acesso não discriminatório aos meios lícitos de expressão. A regulação pode combater concentração, irregularidades fiscais e abuso de concessões mediante critérios objetivos, mas precisa justificar por que a qualidade de dirigente religioso seria relevante para o impedimento. Sem essa conexão necessária, a medida viola igual consideração e restringe a voz pública da religião por um critério pessoal desproporcional.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade no critério religioso de exclusão

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [PL 4776/2020 – Câmara, objeto e autoria](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R024 Ensino religioso – PL 9.208/2017

Proponente ou responsável: Jean Wyllys, **PSOL/RJ** à época.

Partido ou vínculo: Identificação partidária junto ao nome do responsável.

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: Ensino religioso público não confessional e facultativo. Apensado ao PL 309/2011. Exclusão da modalidade confessional pública, não de todo ensino religioso. Confrontar com ADI 4439.

Arrazoador: Excluir obrigatoriamente a modalidade confessional reduz o ensino religioso a conhecimento externo sobre religiões e impede a oferta da própria fé a quem deseja recebê-la. No referencial adotado, colaboração estatal e ensino confessional facultativo podem coexistir, desde que não haja matrícula compulsória, favorecimento arbitrário ou constrangimento. A objeção ao projeto é a transformação da não confessionalidade em única opção admissível, suprimindo uma forma de exercício protegida na leitura da ADI 4439 examinada pela obra. Isso não significa impor catequese a todos os alunos nem negar o direito de não participar.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade com a concepção colaborativa do ensino

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [PL 9208/2017 – Câmara, autoria e tramitação](#) • [ADI 4439 – STF, julgamento do ensino religioso nas escolas públicas](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R025 Cultos na pandemia – Decreto CE 33.965/2021

Proponente ou responsável: Governo Camilo Santana, **PT**.

Partido ou vínculo: Identificação partidária junto ao nome do responsável.

Papel no ato: Autoridade responsável pela edição do decreto.

Medida ou fato: Suspensão temporária do culto presencial coletivo em Fortaleza; assistência individual e celebrações virtuais admitidas. Restrição efetiva em contexto sanitário; discriminação não demonstrada apenas pela suspensão.

Arrazoador: A suspensão do culto coletivo presencial atinge elemento essencial que não é necessariamente substituível por transmissão virtual ou atendimento individual. Para tradições em que reunião e sacramentos exigem presença, a substituição preserva apenas parte da experiência religiosa. Pela teoria da integridade fundamental, a proteção sanitária deve buscar condições mínimas de exercício seguro, e não pressupor equivalência entre essas modalidades. A objeção é à a solução sacrificial e exige demonstração de alternativas e riscos concretos. Trata-se de objeção doutrinária à supressão descrita, distinta de afirmar perseguição intencional ou existência de decisão judicial que tenha invalidado o decreto.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade doutrinária pela supressão do culto coletivo

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: Decreto CE 33.965/2021 – comunicação oficial do Governo do Ceará • Camilo Santana – filiação ao PT em março de 2021, Senado



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R027 Discriminação e expressão religiosa – PLC 122/2006

Proponente ou responsável: Origem em proposta de Iara Bernardi, **PT/SP**.

Partido ou vínculo: Identificação partidária junto ao nome do responsável.

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: Antecedente histórico sobre discriminação. Arquivado ao final da legislatura em 2014. Fora do recorte de iniciativas novas dos últimos dez anos. Analisar versões e ressalvas; não é lei nem projeto ativo.

Arrazoador: A objeção histórica ao PLC 122 deve identificar a versão que permitiria tratar a exposição de doutrina sobre sexualidade ou a organização interna confessional como discriminação punível. A tese sustenta que proteger pessoas contra violência e privação de direitos não autoriza impor uniformidade moral às religiões. Como o projeto teve alterações e ressalvas, não é rigoroso atribuir a todas as versões o mesmo alcance. O arrazoador é útil para mapear a origem da controvérsia e os dispositivos problemáticos, mas permanece condicionado à redação específica e não descreve proibição atualmente vigente.

Conclusão da ficha: Antecedente com risco dependente da versão

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [PLC 122/2006 – Senado, histórico e arquivamento](#)

R029 Conversão – PL 737/2022 e apensados

Proponente ou responsável: Bacelar – deputado federal pela Bahia.

Partido ou vínculo: **Podemos – PODEMOS/BA** na apresentação, em 29/03/2022.

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: Concentra os PLs 1.795/2022, 3.627/2023 e 5.034/2023.

Arrazoador: A tramitação conjunta de projetos não incorpora automaticamente ao PL 737/2022 todos os dispositivos dos apensados. A análise identifica o risco de uma futura redação penal absorver oração e aconselhamento voluntários, comprometendo ensino e proselitismo por indeterminação do tipo. Contudo, a apensação é relação processual, não prova de identidade material. Para este registro, a crítica deve permanecer vinculada ao texto que efetivamente se pretenda aprovar; as objeções próprias aos PLs 3627/2023 e 5034/2023 estão individualizadas em R028 e R026. Não se atribui ao autor do principal a redação de todos os apensos.

Conclusão da ficha: Conclusão dependente do texto principal e do futuro parecer

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R031 Diversidade e vida privada – PL 2.046/2024

Proponente ou responsável: Daiana Santos – Câmara dos Deputados

Partido ou vínculo: **PCdoB/RS**

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: Veda discriminação e pressão sobre a intimidade para renunciar ou modificar orientação/identidade; trata de incitação ao ódio e segregação. Necessário delimitar interferência ilícita e aconselhamento voluntário.

Arrazoado: O uso amplo de pressão para renunciar ou modificar orientação ou identidade pode alcançar a exortação moral própria da religião, se a aplicação não distinguir influência persuasiva aceita de constrangimento ilícito. Ensinar um ideal de vida e aconselhar seu cumprimento integram a transmissão da fé, inclusive quando o fiel decide modificar comportamentos. A proteção da intimidade deve assegurar liberdade de recusa e saída, sem presumir abuso em toda relação pastoral. A incompatibilidade é condicional: deve-se demonstrar que a redação ou aplicação pune a orientação voluntária, e não somente perseguição, segregação, ameaça ou interferência indevida.

Conclusão da ficha: Risco interpretativo sobre pressão e aconselhamento

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#) • [Texto legislativo](#)

R033 Conversão e práticas religiosas – PL SP 22/2023

Proponente ou responsável: Erica Malunguinho – SP / Assembleia Legislativa de São Paulo

Partido ou vínculo: **PSOL**

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: Antecedente da proposta de responsabilização administrativa por conversão. Relevância histórica para mapear continuidade da iniciativa.

Arrazoado: Como antecedente da iniciativa paulista, o projeto interessa pela passagem do combate à coerção para a possível fiscalização da orientação religiosa consentida. A incompatibilidade doutrinária seria a mesma: sanções administrativas não podem impedir uma comunidade de ensinar sua moral ou um fiel de procurar auxílio espiritual para segui-la. Entretanto, continuidade política da proposta não garante identidade de redação. O argumento deve confrontar os dispositivos desta versão antes de importar as conclusões sobre o PL 1495/2023; o arquivamento também impede apresentá-la como obrigação vigente.

Conclusão da ficha: Antecedente da mesma tensão material

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#) • [Texto legislativo](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R035 Conversão e aconselhamento – PLL Porto Alegre 353/2025

Proponente ou responsável: Giovani Culau – RS – Porto Alegre / Câmara Municipal de Porto Alegre

Partido ou vínculo: PCdoB

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: Projeto sobre responsabilização por conversão em ambientes religiosos, conforme levantamento. Emenda 1 propõe salvaguarda de aconselhamento, ensino e proselitismo voluntários; conteúdo conferido em indexação oficial. Votação final não confirmada.

Arrazoador: O projeto municipal suscita objeção se permite sancionar aconselhamento religioso pela orientação moral voluntariamente buscada, submetendo a atividade pastoral a controle administrativo de conteúdo. A emenda que resguarda aconselhamento, ensino e proselitismo voluntários incide precisamente sobre esse problema e deve ser considerada na avaliação, sem ser tratada como irrelevante. A fundamentação é contrária ao alcance restritivo remanescente, não à proteção contra coerção nem a uma versão corrigida que preserve efetivamente as práticas lícitas.

Conclusão da ficha: Risco parcialmente enfrentado pela emenda

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#) • [Texto legislativo](#) • [Documento adicional](#)

R038 Ensino domiciliar – família de Blumenau

Proponente ou responsável: MP/SC e Conselho Tutelar; família em Blumenau

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR defende ensino domiciliar contra medidas de escolarização obrigatória.

Arrazoador: A resposta estatal ao ensino domiciliar pode lesar a formação religiosa familiar se desconsidera integralmente uma educação efetiva e converte a escolarização em meio de uniformizar convicções. A doutrina sustenta a procura de arranjos que preservem transmissão da fé e direitos educacionais dos filhos. Isso exige distinguir ausência de instrução de opção pedagógica, examinar acompanhamento e competência normativa. O caso concreto precisa demonstrar em que medida a atuação das autoridades excedeu a garantia de educação e comprometeu a liberdade religiosa; a escolha familiar, por si, não afasta todos os deveres legais.

Conclusão da ficha: Conflito sobre educação e liberdade familiar

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R039 Trabalho e voluntariado estudantil – Parecer CNE/CEB 1/2026

Proponente ou responsável: Câmara de Educação Básica do CNE – Parecer 1/2026

Partido ou vínculo: Ato de colegiado federal; não demonstrada autoria partidária pessoal.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR critica exclusão de atividades em entidades religiosas do reconhecimento curricular do trabalho/voluntariado.

Arrazoado: Desconsiderar trabalho ou voluntariado pelo simples fato de ocorrer em entidade religiosa inferioriza a contribuição social da religião. Atividades equivalentes devem ser avaliadas por critérios educacionais, carga horária e aprendizagem, e não descartadas pela identidade da instituição. A igual consideração e a colaboração exigem justificar diferenças materiais. A crítica incide sobre a exclusão categórica, preservando a possibilidade de distinguir voluntariado de participação meramente devocional conforme os objetivos curriculares.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade no critério confessional de exclusão

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R040 Cultos de estudantes – UFMG

Proponente ou responsável: Associação Movimento Brasil Laico; instância revisora do MPF

Partido ou vínculo: Sem vínculo partidário confirmado. UFMG não deve ser automaticamente classificada como autora da restrição.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: Caso Aviva UFMG: denúncia e recusa do arquivamento. Procurador inicial havia defendido liberdade religiosa.

Arrazoado: Uma universidade pública não perde a laicidade porque estudantes se reúnem voluntariamente para expressar sua fé. A incompatibilidade aparece se o uso religioso é proibido enquanto reuniões comparáveis são admitidas, sem demonstração de perturbação ou privilégio. Cabe organizar horários, espaços e condições de acesso equânimes. Denúncia e investigação, entretanto, não equivalem automaticamente a censura; é preciso identificar o ato que restringiu o encontro ou impôs constrangimento indevido.

Conclusão da ficha: Risco de restrição por laicismo institucional

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R041 Imunidade religiosa – Nota Técnica NFS-e 005/2025

Proponente ou responsável: Estrutura administrativa nacional da NFS-e

Partido ou vínculo: Sem autoria partidária pessoal verificada.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR contesta requisitos fiscais relacionados à imunidade religiosa; NT SE/CGNFS-e 005/2025.

Arrazoador: Obrigações instrumentais tornam-se incompatíveis com a proteção religiosa quando passam a criar condições materiais não autorizadas para o exercício da imunidade ou inviabilizam seu reconhecimento. A autonomia das organizações depende também de não terem seus recursos indevidamente onerados. A mera existência de cadastro ou documento fiscal não basta para demonstrar a violação.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade condicionada ao efeito fiscal

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R042 Atividades religiosas na PRF – Recomendação MPF 16/2025

Proponente ou responsável: MPF/PRDC-RJ – Recomendação 16/2025

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Órgão ministerial que expediu recomendação, ofício ou promoveu a medida.

Medida ou fato: IBDR contesta descontinuidade de assistência espiritual na PRF.

Arrazoador: Eliminar assistência espiritual voluntária por entender que toda presença religiosa na PRF é incompatível com a laicidade confunde imparcialidade institucional com ausência de religião na vida dos servidores. A doutrina admite colaboração sem imposição de crença ou vantagem funcional. A objeção exige verificar se a recomendação veda toda assistência ou corrige coerção, exclusividade ou uso irregular de recursos. A solução deve preservar acesso voluntário, pluralidade e liberdade de não participar.

Conclusão da ficha: Restrição à assistência espiritual sob exame

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R043 Atuação do Conselho Tutelar – Araçatuba

Proponente ou responsável: Conselho Tutelar Unidade II e 6ª Promotoria de Araçatuba

Partido ou vínculo: Não identificado. Não confundir investigados com autores da alegada violação.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR defende manifestação religiosa em escola; voluntariedade e eventual constrangimento são questões relevantes.

Arrazoador: A escola pública deve proteger tanto o aluno que deseja manifestar sua fé quanto o que não deseja participar. Proibir uma manifestação apenas por ser religiosa excede esse dever de imparcialidade. O arrazoador defende a reunião voluntária e a expressão pessoal, mas precisa averiguar idade, contexto, posição de autoridade e eventual constrangimento. Uma denúncia para apurar esses elementos não constitui, por si, violação; a incompatibilidade está na interdição indiferenciada da expressão protegida.

Conclusão da ficha: Risco de supressão de manifestação voluntária

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R044 Cultos estudantis – escola estadual do Paraná

Proponente ou responsável: Agentes de restrição a cultos estudantis em escola estadual do Paraná

Partido ou vínculo: Responsável pessoal e partido não confirmados.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: Parecer defende cultos voluntários; página não individualiza suficientemente os responsáveis.

Arrazoador: A interdição de cultos voluntários no espaço escolar, fundada somente na laicidade, elimina uma modalidade de associação e expressão dos estudantes. A instituição pode estabelecer regras impessoais para uso dos espaços e impedir participação compulsória. Pela concordância prática, deve-se preservar o exercício religioso e o funcionamento pedagógico, sem converter a opção secular do Estado em dever de invisibilidade da fé dos particulares. O alcance concreto da proibição ainda precisa ser individualizado.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade no alcance de proibição geral

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R045 Ruído e exercício religioso – Apelação TJDF 0707846

Proponente ou responsável: TJDF e conflito entre vizinhos – Apelação 0707846-92.2023.8.07.0020

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: Discussão sobre cultos domésticos e ruído. Limitação sonora não equivale automaticamente a proibição de religião.

Arrazoador: O culto doméstico integra a liberdade de reunião e de exercício da fé, mas não afasta a proteção do sossego e da saúde dos vizinhos. A objeção doutrinária se sustenta se a decisão proíbe a reunião religiosa como tal, quando limites de horário, volume ou amplificação resolveriam o conflito. A medida proporcional deve dirigir-se ao ruído lesivo comprovado e preservar a prática silenciosa ou adequada, sem presumir que qualquer fiscalização sonora é perseguição.

Conclusão da ficha: Conflito entre culto doméstico e vizinhança

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R046 Contribuição assistencial patronal – 2025

Proponente ou responsável: Sindicatos patronais e regime de contribuição assistencial

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: Exame de cobrança e direito de oposição; não sustenta que toda cobrança seja ilícita.

Arrazoador: A contribuição assistencial pode atingir a autonomia patrimonial da organização se exigida sem pressuposto jurídico ou sem possibilidade efetiva de oposição quando cabível. Ainda assim, não basta que a devedora seja igreja para transformar toda controvérsia trabalhista em violação religiosa.

Conclusão da ficha: Nexos religiosos dependentes da cobrança concreta

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R047 Cultos estudantis – escolas de Pernambuco

Proponente ou responsável: MPPE, Secretaria de Educação de Pernambuco e Sintepe

Partido ou vínculo: Não comprovada filiação partidária dos responsáveis pelo ato analisado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR contesta restrições a cultos organizados voluntariamente por alunos.

Arrazoador: Impedir cultos organizados livremente pelos alunos apenas porque ocorrem em escola pública substitui a neutralidade estatal por exclusão religiosa. A colaboração permite acomodar reuniões sem integrá-las compulsoriamente às aulas nem conceder privilégio a uma confissão. O argumento deve demonstrar voluntariedade, condições equânimes e ausência de coerção. Se esses requisitos estiverem presentes, a proibição geral suprime culto e expressão sem necessidade, em vez de conciliar os direitos dos estudantes.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade na vedação de cultos voluntários

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R049 Processos contra padre e pastor – Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul

Proponente ou responsável: MPRJ e MPRS

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR contesta processos contra padre Antonio Carlos dos Santos e pastor Jackson Jacques Junges.

Arrazoador: A perseguição judicial viola o núcleo religioso se toma a exposição de doutrina como ilícita sem demonstrar os elementos de discriminação, ameaça ou incitação exigidos. Pregação pode envolver reprovação moral e afirmação de verdade, protegidas enquanto não se convertam em agressão a direitos alheios. A condição sacerdotal dos réus não prova inocência, assim como a reação a sua mensagem não prova crime.

Conclusão da ficha: Possível criminalização de pregação

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R050 Bíblia e estátua de São José – São José de Ubá

Proponente ou responsável: MPRJ; promotor Luiz Otávio Sales Damasceno

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Órgão ministerial que expediu recomendação, ofício ou promoveu a medida.

Medida ou fato: Recomendação sobre Bíblia e estátua de São José em São José de Ubá.

Arrazoado: A retirada de símbolos exclusivamente porque religiosos pressupõe uma neutralidade de exclusão incompatível com benevolência e reconhecimento da história cultural. A análise deve verificar origem, contexto e uso da Bíblia e da estátua, bem como eventual imposição de práticas a cidadãos. Preservar um símbolo não equivale necessariamente a impor fé, mas a doutrina também não autoriza obrigar adesão. O argumento é contra a remoção automática, sem esse exame contextual.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade condicionada ao fundamento da retirada

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R053 Cultos no campus Cuiabá – Portaria IFMT 464/2023

Proponente ou responsável: Direção-geral do campus Cuiabá do IFMT – Portaria 464/2023

Partido ou vínculo: Sem vínculo partidário pessoal confirmado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR contesta proibição de cultos no campus. Título do site mistura IFRO/MT; instituição é IFMT.

Arrazoado: A vedação de cultos no campus, quando dirigida a reuniões voluntárias, converte uma instituição pública em espaço de exclusão da religião. A laicidade exige imparcialidade na administração do instituto, e não secularização compulsória de estudantes e servidores. Regras sobre reserva de salas, segurança, horário e não interferência nas atividades podem conciliar interesses. A proibição geral precisa demonstrar por que essas alternativas não bastariam e preservar uma possibilidade real de manifestação religiosa.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade na proibição geral de culto

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R054 Condenação do pastor Aijalon Heleno Berto Florencio

Proponente ou responsável: Ministério Público e órgão judicial que condenou Aijalon Heleno Berto Florencio

Partido ou vínculo: Sem vínculo partidário demonstrado; conclusão do parecer não substitui julgamento.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR questiona condenação por manifestação religiosa.

Arrazoador: A condenação é incompatível com o referencial se pune o conteúdo de uma convicção religiosa, sem identificar conduta que ultrapasse a pregação protegida. A análise exige separar juízo teológico sobre práticas e crenças de incitação à violência ou negação de direitos. O arrazoador institucional não substitui a leitura da sentença e da manifestação integral: deve demonstrar o salto entre crítica religiosa e ilícito. Sem essa reconstrução, há uma objeção do IBDR a aprofundar, não uma conclusão judicialmente certificada.

Conclusão da ficha: Possível restrição judicial ao discurso religioso

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R055 Participação em cultos durante monitoração eletrônica

Proponente ou responsável: Órgão judicial responsável pela execução penal

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR defende possibilidade de participação em culto para pessoa sob monitoramento eletrônico.

Arrazoador: O monitoramento eletrônico restringe deslocamentos por finalidade penal, mas não elimina automaticamente a liberdade religiosa. Quando horário, local e condições de controle permitem participação segura, a recusa sem exame individualizado pode sacrificar o culto além do necessário. A doutrina exige compatibilizar a execução da pena e a prática da fé, preservando fiscalização e prevenção de riscos. O arrazoador é a favor de avaliação fundamentada da alternativa, não de autorização irrestrita para descumprir condições judiciais.

Conclusão da ficha: Dever de considerar acomodação do culto

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R056 Expressão «sob a proteção de Deus» – TJSP

Proponente ou responsável: TJSP – decisões sobre expressão «sob a proteção de Deus»

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR critica exclusão da invocação religiosa em atos legislativos.

Arrazoador: Excluir toda invocação de Deus somente por sua natureza religiosa pressupõe que laicidade exige apagar referências históricas e manifestações de fé do espaço institucional. Nosso modelo rejeita essa premissa. É preciso, contudo, distinguir fórmula histórica, expressão individual de parlamentar e ato obrigatório de profissão de fé. O argumento protege as duas primeiras situações e admite examinar a terceira sob a liberdade de não crer, preservando igual consideração também aos não religiosos.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade condicionada à exclusão laicista

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R057 Ação civil pública contra Marco Feliciano

Proponente ou responsável: ONG ABCDS e órgão judicial – ACP contra Marco Feliciano

Partido ou vínculo: Sem vínculo partidário demonstrado da entidade autora.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR contesta responsabilização de manifestação sobre encenação de crucificação.

Arrazoador: A crítica religiosa a uma encenação da crucificação integra a expressão de convicções e a defesa de símbolos, mesmo quando contundente. A responsabilização torna-se incompatível se decorre apenas da discordância moral ou teológica manifestada. Ela pode ser legítima diante de ofensa ilícita a pessoas ou incitação concretamente caracterizada.

Conclusão da ficha: Possível restrição à crítica religiosa

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R059 Concurso do Corpo de Bombeiros – Rio Grande do Norte

Proponente ou responsável: Corpo de Bombeiros Militar do RN – edital

Partido ou vínculo: Órgão estadual; não comprovada ordem pessoal de governante ou partido.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR critica recusa geral de adequações por motivo religioso em concurso.

Arrazoador: Uma recusa prévia e geral a ajustes por motivo religioso transforma a crença em desvantagem no acesso ao serviço público. A doutrina exige examinar alternativas que preservem igualdade entre candidatos, segurança e organização do concurso. O ponto não é conceder benefício incondicional, mas demonstrar por que um ajuste concreto seria inviável ou imporiria ônus desproporcional. Sem esse exame, a Administração sacrifica o exercício da fé por conveniência abstrata.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade da recusa abstrata de acomodação

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R060 Materiais devocionais na PRF – Ofício MPF/RS 4.591/2022

Proponente ou responsável: MPF/RS – Ofício 4591/2022; PRF destinatária

Partido ou vínculo: Sem vínculo partidário demonstrado; ocorreu em 2022, o que tampouco identifica autoria presidencial.

Papel no ato: Órgão ministerial que expediu recomendação, ofício ou promoveu a medida.

Medida ou fato: IBDR contesta interrupção de materiais religiosos/devocionais para servidores.

Arrazoador: A interrupção de materiais devocionais viola o referencial se impede circulação voluntária de expressão religiosa em razão apenas de seu conteúdo. O dever de imparcialidade da PRF deve evitar imposição hierárquica, privilégio confessional e uso inadequado de recursos, sem eliminar a liberdade dos servidores. A conclusão depende do canal, destinatários e forma de distribuição. O arrazoador propõe corrigir excessos específicos e preservar manifestação voluntária sob regras equânimes.

Conclusão da ficha: Risco de exclusão da expressão religiosa

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R061 Capelania – parecer da Procuradoria de Sapucaia do Sul

Proponente ou responsável: Procuradoria da Câmara de Sapucaia do Sul – parecer contrário à capelania

Partido ou vínculo: Sem vínculo partidário demonstrado da atuação jurídica contestada.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR defende proposta de capelania. A vereadora proponente é a parte defendida, não a autora da restrição.

Arrazoador: A tese restritiva seria incompatível com a laicidade colaborativa se considerasse ilícita qualquer capelania por envolver cooperação entre poder público e religião. A assistência espiritual pode realizar liberdade religiosa, desde que voluntária e administrada com igual consideração. Isso não dispensa competência legislativa, critérios de acesso e regularidade de eventual despesa. O registro deve criticar o fundamento proibitivo efetivamente empregado, sem atribuir violação à vereadora que propôs a medida protetiva.

Conclusão da ficha: Objeção à vedação abstrata de capelania

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R062 Bíblia no plenário da Câmara – Porto Ferreira

Proponente ou responsável: Procuradoria-Geral de Justiça/SP e TJSP – ADI 2100122-55.2021

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: A ADI 2100122-55.2021.8.26.0000 questiona a manutenção de um exemplar da Bíblia no plenário da Câmara de Porto Ferreira, prevista no art. 2º, § 11, da Resolução 10/2016.

Arrazoador: A presença de um exemplar bíblico em órgão público deve ser examinada à luz de seu uso e de seus efeitos, distinguindo presença simbólica de participação religiosa obrigatória. Na doutrina da laicidade colaborativa, a separação não exige eliminar toda referência religiosa da vida pública, e a benevolência permite reconhecer sua contribuição cultural. A objeção institucional dirige-se à retirada fundada exclusivamente na natureza religiosa do livro, sem demonstração de coerção ou discriminação. O objeto descrito na fonte é a manutenção de um exemplar, não uma imposição de leitura ou adesão à fé.

Conclusão da ficha: Objeção à exclusão simbólica fundada em laicismo; objeto do ato corrigido.

IBDR: Manifestação jurídica publicada. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R063 Autonomia escolar – Colégio Recanto do Espírito Santo

Proponente ou responsável: MPMG – ação envolvendo Colégio Recanto do Espírito Santo

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR defende autonomia confessional diante de contestação de material escolar.

Arrazoador: Exigir que uma escola religiosa abandone sua antropologia e sua orientação moral para continuar ensinando descaracteriza a escolha pedagógica confessional. A fiscalização deve proteger alunos contra violência, humilhação e discriminação ilícita, sem equiparar exposição de doutrina a abuso.

Conclusão da ficha: Risco de supressão da confessionalidade escolar

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R064 Vacinação infantil – decisão de Iberê de Castro Dias

Proponente ou responsável: Juiz Iberê de Castro Dias – vacinação infantil

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: Discussão sobre obrigatoriedade de vacinação e convicções familiares.

Arrazoador: A convicção familiar merece consideração, mas não estabelece veto automático a toda medida de proteção da saúde da criança. Pela integridade fundamental, é necessário examinar fundamento técnico, risco individual e coletivo, alternativas e intensidade da intervenção, preservando o foro interno e restringindo condutas apenas com justificativa suficiente. O arrazoador não pode deduzir inconstitucionalidade da vacinação obrigatória apenas da discordância religiosa. A eventual violação deverá ser demonstrada no modo de imposição e na ausência de acomodação juridicamente viável.

Conclusão da ficha: Colisão que exige demonstração específica

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional 1](#) | [Página institucional 2](#) | [Íntegra em PDF 1](#) | [Íntegra em PDF 2](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R065 Registro de estatuto religioso – nota de devolução 64

Proponente ou responsável: 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR contesta recusa de registro de estatuto religioso com doutrina sobre casamento.

Arrazoador: Condicionar o registro da organização à alteração de sua doutrina sobre casamento transforma a qualificação registral em controle de ortodoxia moral. O Estado pode exigir requisitos civis e impedir disposições com efeitos externos ilícitos, mas não escolher a concepção sacramental ou ética que uma comunidade deve professar. Se a cláusula organiza a identidade e a vida religiosa interna, a recusa atinge associação, ensino e continuidade institucional. A crítica exige distinguir essa cláusula de previsão que efetivamente retire direitos civis de terceiros.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade no controle registral de doutrina

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R066 Sinos da Igreja São Luiz Rei

Proponente ou responsável: Ministério Público e comissão no caso Igreja São Luiz Rei

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR critica restrição ao badalar dos sinos; é necessário examinar também fundamentos e intensidade do ruído.

Arrazoador: O badalar dos sinos pode integrar culto, tradição e comunicação comunitária. Uma vedação de qualquer sinal sonoro elimina a prática sem graduar horário, duração e intensidade. A doutrina exige buscar compatibilização com saúde e sossego da vizinhança mediante parâmetros objetivos. Não há imunidade acústica das igrejas: a incompatibilidade está em uma proibição absoluta ou discriminatória onde ajustes proporcionais preservariam ambos os direitos.

Conclusão da ficha: Restrição sonora potencialmente excessiva

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R067 Autonomia escolar – Escola Batista Getsêmani

Proponente ou responsável: Comissão de Diversidade da OAB/MG e MPMG – Escola Batista Getsêmani

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR defende autonomia de escola confessional.

Arrazoador: A escola confessional deve poder transmitir sua visão de pessoa, família e moralidade, pois esse conteúdo integra a escolha educativa e a identidade institucional. Uma intervenção que imponha abandono da doutrina excede o controle de legalidade. A defesa da confessionalidade depende dessa distinção para preservar também a dignidade e a segurança de todos.

Conclusão da ficha: Risco à liberdade de ensino confessional

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R068 Restrições sanitárias – ofício do MPPE em Olinda

Proponente ou responsável: 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda/MPPE

Partido ou vínculo: Sem vínculo partidário demonstrado do agente ministerial.

Papel no ato: Órgão ministerial que expediu recomendação, ofício ou promoveu a medida.

Medida ou fato: Ofício ao prefeito sobre cumprimento de decretos sanitários em atividades religiosas.

Arrazoador: Exigir cumprimento de regras sanitárias não constitui, por si, violação religiosa. A objeção passa a ser consistente se o ofício promove interdição total, seletiva ou excessiva do culto sem avaliar alternativas seguras. A integridade fundamental exige preservar um exercício mínimo real e justificar diferenças em relação a atividades comparáveis.

Conclusão da ficha: Restrição dependente do conteúdo dos decretos

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R070 Funcionamento de templos na pandemia

Proponente ou responsável: Diversos governos e autoridades sanitárias – pandemia de Covid-19

Partido ou vínculo: Sem base para imputação a um único partido ou a todo campo político.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: Parecer geral sobre funcionamento de templos durante quarentena.

Arrazoador: A quarentena pode justificar limitações de forma, horário e lotação, mas, na teoria adotada, não autoriza eliminar inteiramente o núcleo essencial do culto. A celebração virtual não substitui necessariamente a comunhão presencial e os sacramentos. Por ser parecer geral, o item oferece fundamento de crítica às proibições totais, sem individualizar sozinho todos os atos e responsáveis da pandemia.

Conclusão da ficha: Objeção à supressão integral do culto

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R071 Controvérsia escolar – EMEF Dr. Rui Poester Peixoto

Proponente ou responsável: Agentes relacionados à EMEF Rui Poester Peixoto, Rio Grande/RS

Partido ou vínculo: Pendente; não inferir partido da localização ou administração municipal.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Arrazoador: Para uma controvérsia em escola pública, o parâmetro é distinguir manifestação religiosa voluntária de imposição institucional. Se houve exclusão por motivo exclusivamente confessional, o argumento de igual consideração e preservação do culto poderá ser aplicado. Como a página não foi recuperada suficientemente, não há base para afirmar o fato, o agente ou a medida. O registro conserva uma hipótese de investigação; a doutrina não supre a ausência da descrição documental do episódio.

Conclusão da ficha: Fundamentação condicionada à recuperação do caso

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R072 Conteúdo histórico de livros escolares

Proponente ou responsável: Responsáveis por conteúdos didáticos, sem individualização suficiente

Partido ou vínculo: Não identificado.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR critica omissões sobre contribuição histórica do cristianismo.

Arrazoador: Uma exclusão deliberada e sistemática da contribuição histórica do cristianismo poderia transmitir uma imagem artificial da formação social e tratar a religião como elemento indigno de conhecimento público. A benevolência e a igual consideração favorecem estudo intelectualmente honesto, inclusive crítico. Entretanto, seleção curricular ou omissão pontual não provam perseguição.

Conclusão da ficha: Possível apagamento cultural a demonstrar

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R073 Orientação sexual e identidade de gênero – projeto de Guaíba

Proponente ou responsável: Autor e tramitação do PL municipal de Guaíba ainda não confirmados

Partido ou vínculo: Pendente: não atribuir partido sem consultar projeto municipal.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR aponta risco à expressão e à liberdade religiosa. PDF apresentou barreira de acesso.

Arrazoador: A hipótese de conflito reside em definição de discriminação que absorva pregação, aconselhamento ou organização confessional lícitos. O parâmetro é proteger pessoas sem compelir adesão moral e sem tornar a expressão religiosa punível por divergência. Como o texto municipal não foi recuperado integralmente, não se pode afirmar que esse efeito esteja presente. O arrazoador é roteiro para leitura dos dispositivos e sanções, condicionado à localização da versão e de sua autoria.

Conclusão da ficha: Fundamentação dependente do texto do projeto

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R076 Atuação da defensora Karla Cibebe

Proponente ou responsável: Contestações à atuação da defensora Karla Cibebe

Partido ou vínculo: Responsáveis e vínculos partidários não individualizados; não confundir pessoa defendida com autora da violação.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: IBDR defende legitimidade da atuação da defensora em tema de aborto.

Arrazoador: A atuação de defensora pública não pode ser desqualificada somente por convicção religiosa real ou atribuída. Isso seria impor condição ideológica ao exercício da função. Por outro lado, atos funcionais estão sujeitos a controle jurídico e aos deveres do cargo. O arrazoador precisa demonstrar se a crítica atingiu sua crença ou discutiu legitimamente uma atuação concreta. A defesa de uma posição sobre aborto, isoladamente, não transforma toda controvérsia funcional em restrição religiosa.

Conclusão da ficha: Nexu religioso dependente da objeção à agente

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

Base doutrinária: D1, seções 1.2.3, 1.3.4 e 3.4; D2, pp. 265–268.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R082 Publicações discriminatórias e incitação à violência religiosa

Proponente ou responsável: Responsáveis por publicações discriminatórias – identificação pendente

Partido ou vínculo: Pendente; não atribuir nomes ou partidos.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: PDF acessível como imagem, sem extração textual utilizável nesta consulta. Não foi possível concluir individualização.

Arrazoador: Incitar violência contra pessoas por sua religião e discriminá-las no exercício de direitos atinge diretamente igual consideração e liberdade de crença e culto. A doutrina exige tutela efetiva, inclusive contra agentes privados. O fundamento é consistente em abstrato, mas o registro ainda depende da recuperação das publicações, identificação de seus autores e exame do contexto. A ausência desses elementos impede atribuir responsabilidade individual ou filiação partidária a partir do título do parecer.

Conclusão da ficha: Hipótese de violação a documentar

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Manifestação na seção Pareceres Jurídicos. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026
Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R083 Conversão – PL 1.795/2022

Proponente ou responsável: David Miranda – deputado federal pelo Rio de Janeiro.

Partido ou vínculo: **PDT/RJ** na apresentação, em 28/06/2022.

Papel no ato: Autor do PL 1.795/2022. O apensamento não transforma Bacelar, autor do projeto principal, em autor desta proposição.

Medida ou fato: A ementa propõe tipificar a prescrição de terapia de reversão de orientação sexual, com agravamento relacionado à divulgação e a outras circunstâncias.

Arrazoador: A pertinência para este inventário decorre da possibilidade de que uma definição excessivamente ampla de terapia seja aplicada ao aconselhamento moral de natureza religiosa. A liberdade de ensino protege a orientação espiritual e a escolha de conduta do fiel, sem se confundir com prescrição clínica. A ficha oficial confirma autoria, partido e objeto penal, mas esses dados não bastam para demonstrar que o tipo alcance a atuação pastoral. A conclusão material continua dependente da delimitação do conceito de terapia na íntegra do projeto e de sua versão aplicável.

Conclusão da ficha: Autoria e partido confirmados; alcance religioso ainda pendente.

Documento ou localizador: Ficha própria do PL 1.795/2022, idProposicao 2330573; apensação ao PL 737/2022 em 01/07/2022.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Câmara – ficha própria do PL 1.795/2022](#) • [Câmara – texto original do PL 1.795/2022](#)

R084 Conversão e práticas religiosas – PL DF 312/2023

Proponente ou responsável: Fábio Felix – DF / Câmara Legislativa do Distrito Federal

Partido ou vínculo: **PSOL**

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: Segundo a planilha: Redação inclui cultos, oração, aconselhamento e retiros associados à conversão. Executivo apontou risco à liberdade religiosa e outros vícios. Evidência de controvérsia constitucional formal. O veto não equivale a decisão judicial. Fonte direta não recuperada na revisão.

Arrazoador: Se a redação efetivamente inclui culto, oração, aconselhamento e retiros voluntários entre condutas sancionáveis, restringe os meios ordinários de transmissão e vivência da fé em função de sua finalidade moral. Essa é a razão doutrinária da objeção, coerente com a controvérsia registrada no veto. Contudo, o veto não é decisão judicial nem dispensa conferir o texto e a deliberação posterior. A conclusão permanece dependente da fonte primária e da versão que subsista após o processo legislativo.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade indicada pela descrição ainda não revalidada

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#) • [Documento adicional](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R085 Conversão e práticas religiosas – PL ES 446/2025

Proponente ou responsável: Camila Valadão – ES / Assembleia Legislativa do Espírito Santo

Partido ou vínculo: **PSOL**

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: Segundo a planilha: Proíbe conversão e prevê sanções. Ressalva expressão de crença sem objetivo de mudar/reprimir orientação ou identidade. Risco interpretativo na fronteira entre crença, aconselhamento e objetivo de alteração. Fonte direta não recuperada na revisão.

Arrazoador: A ressalva que admite expressão de crença apenas quando não visa mudança ou repressão pode deixar desprotegida a orientação moral voluntária, se confundir identidade e orientação com escolhas de comportamento. A doutrina exige assegurar que o fiel possa buscar auxílio para uma disciplina de vida escolhida livremente.

Conclusão da ficha: Risco interpretativo indicado pela planilha

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#) • [Texto legislativo](#) • [Documento adicional](#)

R086 Conversão – PL BA 25.862/2025

Proponente ou responsável: Hilton Coelho – BA / Assembleia Legislativa da Bahia

Partido ou vínculo: **PSOL**

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: Responsabilização administrativa por conversão e instituição de data de conscientização. Triagem de conteúdo potencialmente relevante.

Arrazoador: O componente de responsabilização administrativa merece exame para saber se pune atos coercitivos ou se alcança práticas religiosas voluntárias por sua finalidade de orientação moral. A segunda hipótese comprometeria ensino e proselitismo, sobretudo se sanções fossem aplicadas mediante conceitos abertos. A instituição de data de conscientização, por sua vez, não produz necessariamente esse efeito.

Conclusão da ficha: Risco dependente da definição sancionadora

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R087 Conversão – PL CE 578/2025

Proponente ou responsável: Renato Roseno; coautoria indicada de Guilherme Bismarck – CE / Assembleia Legislativa do Ceará

Partido ou vínculo: **PSOL** (Roseno); coautoria a reconfirmar

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: Referência a responsabilização administrativa por conversão.

Arrazoador: Uma proibição administrativa ampla de conversão pode atingir práticas pastorais consentidas, mas a simples referência temática não comprova esse alcance. A doutrina exige verificar quais atos são punidos, se há coerção ou dano como requisitos e como são protegidos ensino, oração e aconselhamento voluntário. Enquanto esses dados não forem recuperados, há uma hipótese argumentativa de investigação, sem base para afirmar que o proponente tentou criminalizar ou impedir a pregação.

Conclusão da ficha: Fundamentação condicionada à íntegra

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#)

R088 Conversão – referência ao PL SE 173/2025

Proponente ou responsável: Linda Brasil – referência a confirmar em documento original – SE / Assembleia Legislativa de Sergipe

Partido ou vínculo: PSOL indicado na planilha; atribuição ao ato ainda depende de fonte primária. Não computado por partido.

Papel no ato: Proponente legislativo, salvo relatoria ou sanção expressamente indicada.

Medida ou fato: Iniciativa mencionada nas buscas nacionais. Fonte primária não recuperada.

Arrazoador: O risco a investigar é a eventual equiparação de orientação religiosa livre a prática lesiva de conversão. Pela doutrina, o Estado deve proteger contra coerção sem retirar do fiel o direito de organizar sua conduta por convicção moral. Como a referência legislativa ainda carece de confirmação primária, não cabe afirmar incompatibilidade do texto nem atribuir-lhe dispositivos conhecidos de iniciativas semelhantes. A primeira necessidade é documental, anterior ao juízo de violação.

Conclusão da ficha: Fundamentação condicionada à fonte primária

Contagem: Não integra o quadro por partido enquanto a fonte primária não for recuperada.

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Fonte: Referência da planilha; documento primário ainda não recuperado.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R090 Perseguição religiosa – Nicarágua

Proponente ou responsável: Governo de Daniel Ortega, Nicarágua

Partido ou vínculo: Ligação com governo sandinista, não prova de responsabilidade de partidos brasileiros.

Papel no ato: Responsável ou participante identificado no levantamento; função exata depende do ato indicado.

Medida ou fato: Denúncia de perseguição religiosa; caso estrangeiro.

Arrazoadado: Perseguição estatal dirigida a comunidades pela sua fé atinge simultaneamente crença, culto, transmissão religiosa e autonomia institucional. Na perspectiva adotada, nenhuma finalidade de controle político autoriza suprimir essas dimensões ou transformar adesão religiosa em deslealdade ao governo. O item documenta a crítica ao contexto nicaraguense e deve ser desdobrado em episódios para imputações individuais. O vínculo com o governo sandinista não demonstra participação de partidos brasileiros nos atos estrangeiros.

Conclusão da ficha: Incompatibilidade com o núcleo de liberdade religiosa

Documento ou localizador: Publicação e documentos relacionados abaixo; íntegra do ato ou versão decisória não reconferida nesta rodada.

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional 1](#) | [Página institucional 2](#) | [Íntegra em PDF 1](#) | [Íntegra em PDF 2](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

(C) Contexto e referências complementares

14 registros.

R009 Cristianismo como manifestação cultural – PL 4.168/2021

Proponente ou responsável: Vinicius Carvalho – PL 4168/2021

Partido ou vínculo: **Republicanos/SP** – Vinicius Carvalho, autor; **Republicanos/DF** – Julio Cesar Ribeiro, relator do substitutivo na Câmara.

Pertinência: O reconhecimento cultural do cristianismo seria incompatível com a doutrina se esgotasse juridicamente a religião na condição de patrimônio cultural, submetendo crença, moralidade e culto à gestão estatal ou negando sua autonomia transcendente. Contudo, reconhecer uma dimensão cultural adicional não produz necessariamente essa redução e pode expressar benevolência e colaboração. O arrazoado correto é advertir contra a interpretação redutora, preservando a diferença entre religião como direito fundamental e suas manifestações culturais. Sem dispositivo que restrinja a prática ou o estatuto das confissões, não há base para afirmar que a homenagem legislativa constitui, por si, violação.

Conclusão da ficha: Objeção conceitual sem violação demonstrada

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [Câmara – autoria e substitutivo](#)

R010 Grupo de trabalho sobre racismo religioso – Decreto 11.446/2023

Proponente ou responsável: Presidência da República – Decreto 11.446/2023

Partido ou vínculo: **Lula/PT.** Decreto cria grupo de trabalho; não cria, por si só, novo crime.

Pertinência: A crítica doutrinária dirige-se à eventual exclusão de vítimas em razão da tradição religiosa a que pertencem. A igual consideração impede que a proteção estatal seja condicionada à aprovação política de uma crença. Entretanto, políticas específicas para grupos que sofrem formas particulares de violência podem ser justificadas e não demonstram, por si, discriminação contra os demais. É preciso examinar se o recorte do grupo de trabalho responde a uma vulnerabilidade concreta ou se produz desproteção arbitrária. O decreto não cria crime e não autoriza inferir que todas as religiões deveriam receber medidas materialmente idênticas.

Conclusão da ficha: Risco de proteção desigual

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [Decreto 11.446/2023 – texto oficial](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R018 Registro de violência por orientação sexual – PL RS 26/2019

Proponente ou responsável: Luciana Genro – PL 26/2019/RS

Partido ou vínculo: Vínculo com **PSOL**. A medida não deve ser descrita como proibição expressa de culto ou de pregação.

Pertinência: Registrar orientação sexual ou identidade de gênero em boletim de ocorrência não obriga, por si, alguém a mudar sua crença nem proíbe pregação ou conduta moral religiosa. A incompatibilidade surgiria se o cadastro exigisse adesão a uma concepção filosófica, impusesse exposição indevida de convicções ou fosse usado para presumir ilícita uma manifestação confessional. Esses efeitos não decorrem automaticamente do levantamento. A doutrina fornece critério para fiscalizar finalidade, voluntariedade e utilização dos dados, mas não sustenta converter toda política de reconhecimento de identidade em violação da liberdade religiosa.

Conclusão da ficha: Violação não demonstrada no objeto descrito

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

Outras fontes: [PL 26/2019 – publicação do mandato de Luciana Genro/PSOL](#)

R037 Discriminação e direito penal – PL 6.825/2017

Proponente ou responsável: Erika Kokay – Câmara dos Deputados

Partido ou vínculo: **PT/DF**

Pertinência: A extensão da proteção penal a pessoas discriminadas por orientação sexual ou identidade de gênero não afronta automaticamente a doutrina. O conflito dependerá de um tipo que equipare a expressão de convicções religiosas à privação ilícita de direitos ou permita punir doutrina moral por mera desaprovação social. Sem a identificação desse excesso no dispositivo, o registro funciona como acompanhamento legislativo, não como demonstração de violação já caracterizada.

Conclusão da ficha: Violação não demonstrada sem alcance sobre expressão lícita

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#) • [Texto legislativo](#)

R048 Direito do nascituro – controvérsia editorial

Proponente ou responsável: Marco Zero; jornalistas Jane Fernandes e Joana Suarez

Partido ou vínculo: Sem vínculo partidário confirmado. Divergência editorial não é, sozinha, violação estatal.

Pertinência: Desqualificar a participação de juristas apenas por sua religião contraria a igual consideração e pode alimentar exclusão do debate público. Contudo, reportagem crítica sobre argumentos e posições religiosas também integra a liberdade de expressão. O arrazoado só autoriza imputação de violação se identificar discriminação, falsidade lesiva ou constrangimento juridicamente relevante, e não mera discordância editorial. A doutrina protege a presença pública da fé sem tornar seus defensores imunes ao escrutínio jornalístico.

Conclusão da ficha: Crítica pública sem violação demonstrada

IBDR: Manifestação jurídica publicada. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R069 Objeção de consciência – ARE 1.099.099 e RE 611.874

Proponente ou responsável: Administração pública e casos ARE 1099099 / RE 611874

Partido ou vínculo: Não individualiza vínculo partidário; não é simples lista de condenados por violação.

Pertinência: Provas e rotinas de trabalho podem exigir ajustes para que o cidadão não tenha de escolher entre sua fé e o acesso ou permanência no serviço público. Nosso referencial exige considerar alternativas que mantenham igualdade, eficiência e segurança. A violação estará em recusa automática, sem justificativa individualizada, e não em toda limitação de horário. Os precedentes mencionados servem como referência protetiva; o inventário não identifica, neste item genérico, um novo agente violador.

Conclusão da ficha: Acomodação como consequência da liberdade religiosa

IBDR: Manifestação na seção Pareceres Jurídicos. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R074 Recusa de implantação de DIU – Hospital São Camilo

Proponente ou responsável: Hospital São Camilo e controvérsia sobre recusa de DIU

Partido ou vínculo: Não classificar o hospital defendido pelo parecer como violador.

Pertinência: A imposição de procedimento incompatível com a identidade de um hospital confessional pode comprometer sua autonomia e a consciência de seus profissionais. O conflito se resolve pela acomodação de ambos os direitos, quando viável. Neste registro, o hospital é a instituição cuja liberdade se defende; ainda falta individualizar eventual ato coercitivo dirigido contra ele.

Conclusão da ficha: Defesa de objeção institucional com limites concretos

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R078 Nota contrária ao PL Aracaju 194/2021 – União Nacional LGBT

Proponente ou responsável: União Nacional LGBT e demais signatárias de nota contra PL 194/2021 de Aracaju

Partido ou vínculo: Há interlocução pública da UNALGBT com PCdoB, mas isso não prova filiação de todos os signatários ou direção partidária da nota.

Pertinência: A oposição pública a um projeto de proteção religiosa pode revelar leitura restritiva da laicidade, mas também constitui exercício de expressão e participação política. Somente haveria imputação adicional de violação se existisse coerção, discriminação ou incitação concretas. Discordância legislativa e articulação associativa não bastam, por si, para provar ataque juridicamente ilícito à liberdade religiosa.

Conclusão da ficha: Divergência política sem violação demonstrada

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R081 Manifestação religiosa de Leandro Castán

Proponente ou responsável: Críticos de Leandro Castán por manifestação em rede social

Partido ou vínculo: Sem responsável partidário individualizado; crítica pública não é automaticamente coerção ilícita.

Pertinência: O jogador conserva o direito de manifestar convicções religiosas em sua vida pública, ainda que sejam impopulares. A pressão que imponha silêncio ou sanção profissional exclusivamente pela expressão lícita da fé pode atingir essa liberdade. Entretanto, críticas de terceiros também são protegidas.

Conclusão da ficha: Proteção da expressão pessoal com exame da reação

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R091 Estatuto da liberdade religiosa – PL 1.093/2026

Proponente ou responsável: Marcelo Crivella – PL 1093/2026

Partido ou vínculo: A simples presença do projeto no acervo não caracteriza seu autor como violador.

Pertinência: Um estatuto voltado à liberdade de crença e religiosa tende a concretizar o referencial ao distinguir foro interno, manifestação externa e proteção institucional. O exame doutrinário deve identificar eventuais definições estreitas, omissões ou exceções que enfraqueçam essa proteção, em vez de presumir violação por sua presença no inventário. Com a descrição disponível, o item serve como parâmetro de aperfeiçoamento e comparação das propostas restritivas, não como imputação ao autor.

Conclusão da ficha: Iniciativa protetiva

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF 1](#) | [Íntegra em PDF 2](#)

R092 Proposta protetiva – PL 1.287/2025

Proponente ou responsável: Dr. Zacharias Calil – PL 1287/2025

Partido ou vínculo: Proposta protetiva; não registrar autor como violador por constar no acervo.

Pertinência: A proteção religiosa nas relações de trabalho dá efetividade à unidade entre crença e ação quando admite ajustes razoáveis de jornada, vestimenta ou prática sem eliminar direitos de outros. O controle doutrinário deve verificar equilíbrio, aplicabilidade e extensão das garantias. O registro não demonstra proposta de restrição; pode fundamentar alternativas legislativas às medidas que exigem do trabalhador renúncia à identidade religiosa como condição de exercício profissional.

Conclusão da ficha: Iniciativa protetiva

IBDR: Análise jurídica publicada. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

R093 Imunidade tributária religiosa – PEC 5/2023

Proponente ou responsável: Proponentes da PEC 5/2023

Partido ou vínculo: Não constitui, por si, acusação contra os autores.

Pertinência: A imunidade tributária pode preservar condições materiais de culto, ensino e autonomia das organizações, constituindo manifestação de benevolência e colaboração. A proposta deve ser examinada quanto à finalidade, delimitação e igual consideração entre confissões. Sem dispositivo restritivo identificado, não há arrazoado honesto para classificá-la como violadora da doutrina. Sua utilidade é demonstrar como a atuação estatal também pode reforçar, em vez de reduzir, o exercício da liberdade religiosa.

Conclusão da ficha: Iniciativa protetiva

IBDR: Parecer publicado. [Página institucional](#) | [Íntegra em PDF](#)

R100 Reação parlamentar à Resolução CNLGBTQIA+ – PDL 342/2023

Proponente ou responsável: Magno Malta – Senado Federal

Partido ou vínculo: PL/ES

Pertinência: A sustação parlamentar pode proteger autonomia confessional se o ato administrativo excedeu competência e impôs concepção moral obrigatória. O PDL, nesse contexto, é reação à restrição apontada em R007, e não sua origem. Seu mérito exige verificar os dispositivos suspensos e preservar garantias legítimas contra violência e discriminação.

Conclusão da ficha: Instrumento de reação protetiva

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#)

R101 Nome social escolar – Portaria do Maranhão de 19/04/2018

Proponente ou responsável: Felipe Camarão e Francisco Gonçalves; **administração Flávio Dino – MA** / Seduc e Sedihipop

Partido ou vínculo: **Governo Dino – PCdoB à época**

Pertinência: O uso administrativo de nome social, com requerimento dos responsáveis para menores segundo o levantamento, não impõe por si mudança de doutrina, pregação ou concepção familiar. A incompatibilidade só surgiria em exigência adicional de adesão intelectual ou restrição concreta à expressão confessional, que não foi identificada.

Conclusão da ficha: Violação não demonstrada no conteúdo descrito

IBDR: Parecer específico não localizado no acervo pesquisado.

Outras fontes: [Ficha legislativa](#)



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

4 Conclusão e distribuição por partidos

O inventário identifica conflitos recorrentes com a doutrina da laicidade colaborativa: restrições à transmissão da moral religiosa, ao aconselhamento voluntário e ao culto; intervenções na autonomia confessional; e aplicações da laicidade que podem excluir a identidade religiosa de pessoas e instituições. Os registros permitem vincular parte dessas iniciativas a autores, requerentes e autoridades com filiação política confirmada, observados os diferentes papéis desempenhados.

A síntese por partido contém 35 registros distintos com vínculo político individualizado, distribuídos em 13 legendas ou denominações históricas. Esses registros geram 42 associações entre partido e ficha, porque alguns projetos têm coautores de mais de uma legenda e outros reúnem autoria, relatoria ou sanção de agentes distintos. Cada ficha é contada uma única vez em cada partido.

Para dar sentido aos números, o quadro separa as objeções ou riscos com base documental delimitada, do grupo A, dos casos do grupo B que ainda requerem complementação. Os totais representam violações apontadas, iniciativas potencialmente restritivas e hipóteses de pesquisa no recorte deste inventário; não são um total de violações judicialmente reconhecidas.

Partido à época	Grupo A	Grupo B	Total de registros
PSOL	6	7	13
PT	3	9	12
PCdoB	1	2	3
PDT	2	1	3
PSDB	0	3	3
MDB	0	1	1
PSD	0	1	1
Avante	0	1	1
Republicanos	0	1	1
PPS	0	1	1
Podemos	0	1	1
PP	0	1	1
PSC	0	1	1

A soma da última coluna não representa número de episódios únicos. R015 aparece em PP, PT e PSC; R022 aparece em PSOL, PT, PDT e PCdoB; R028 aparece em PDT e PT; R012 relaciona origem parlamentar e relatoria/sanção de partidos distintos.

Neste conjunto selecionado, o PSOL aparece em 13 registros e o PT em 12, seguidos por PCdoB, PDT e PSDB, com 3 cada. Os demais partidos da tabela aparecem em 1 registro cada. A



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

concentração descreve a base reunida e seus vínculos confirmados; não constitui uma estimativa da participação relativa de todos os partidos no universo nacional de violações.

Rastreabilidade da contagem

Os códigos abaixo permitem conferir cada associação política nas fichas, nas quais estão os nomes, os papéis e as fontes. A relatoria do PCdoB em R022 é contabilizada como atuação no procedimento legislativo, e não como autoria original da proposta.

Partido	Fichas computadas	Papel identificado
PSOL	R020, R022, R024, R026, R030, R032, R033, R034, R036, R084, R085, R086, R087	Autoria parlamentar e requerimento da ADI 5.668.
PT	R002, R005, R012, R013, R015, R017, R019, R022, R023, R025, R027, R028	Autoria/coautoria, requerimento judicial, edição de decreto, sanção/relatoria e episódio envolvendo agente político.
PCdoB	R022, R031, R035	Autoria em R031 e R035; relatoria em R022.
PDT	R022, R028, R083	Autoria/coautoria na apresentação; R083 permanece com exame material pendente.
PSDB	R004, R006, R016	Autoria em R004 e R006; veto governamental em R016.
MDB	R001	Autoria original do PL 2.386/2023; não se atribui automaticamente o substitutivo ao autor original.
PSD	R003	Autoria municipal identificada em Apiúna.
Avante	R008	Autoria parlamentar do PL 4.606/2019.
Republicanos	R012	Origem parlamentar da Lei 14.532/2023; conservar a trajetória PRB/Republicanos.
PPS	R021	Requerente originário da ADO 26; atual denominação Cidadania.
Podemos	R029	Autoria do PL 737/2022 à época da apresentação.
PP	R015	Coautoria de Dionísio Lins no PL RJ 4.855/2021.
PSC	R015	Coautoria de Márcio Pacheco no PL RJ 4.855/2021.

Vínculo administrativo com o governo federal

R007, R011 e R051 são três registros de atos de órgãos integrantes da administração federal no governo Lula, do PT. Constam em categoria própria porque o vínculo institucional com o governo não comprova filiação pessoal dos conselheiros ou signatários. Acrescentá-los a um recorte amplo de



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

associação governamental elevaria de 12 para 15 os registros relacionados ao PT ou ao seu governo; esse resultado é distinto da contagem de vínculos individualizados da tabela.

O Decreto 12.373/2025, R005, já integra a linha do PT por sua edição presidencial e não é somado novamente. A sanção em R012 e R017 e a edição do decreto estadual em R025 também conservam seus papéis próprios, sem serem convertidas em autoria parlamentar.

Delimitação do universo contado

Conjunto	Nº	Critério
Base integral	90	90 registros com os identificadores originais preservados.
Vínculo partidário individualizado	35	Registros distintos associados às legendas da tabela.
Vínculo com a administração federal	3	R007, R011 e R051, sem transferência de filiação pessoal.
Demais registros do recorte brasileiro	35	Casos sem vínculo partidário suficiente para atribuição na tabela.
Total do recorte de restrições e riscos	73	Soma dos três conjuntos anteriores, sem duplicação.
Fora desse recorte	17	Contexto, proteção, condição sem ilicitude demonstrada, referência não confirmada e caso internacional.

Exclusões expressas. As 14 fichas do grupo C não entram nos totais. Também não entram R014, cuja ilicitude não foi demonstrada; R088, ainda sem fonte primária que confirme a iniciativa; e R090, referente à Nicarágua e sem imputação a partido brasileiro.

Denominações históricas. A tabela conserva o PPS como requerente originário da ADO 26, embora o partido hoje se denomine Cidadania, e indica a trajetória PRB/Republicanos na origem de R012. A condição atual de um parlamentar não altera a filiação documentada na apresentação do ato. Em R028, a menção de Tábata Amaral no cabeçalho do original não foi utilizada para atribuir o projeto ao PSB diante da relação formal de autoras consultada.

Unidade da contagem. A unidade é a ficha referente ao ato ou à proposição, não o número de autores, pareceres ou notícias. Projetos apensados podem possuir fichas próprias por conservarem autoria e texto específicos; seus totais não devem ser apresentados como número de políticas independentes. Casos agregados na mesma ficha não foram desdobrados artificialmente para elevar a contagem.

Cobertura institucional. Foram localizadas publicações do IBDR em 66 fichas. A presença de um parecer demonstra a existência da manifestação institucional e de sua fundamentação; sua conclusão deve ser atribuída ao Instituto, enquanto o conteúdo do ato e a situação processual continuam vinculados às fontes correspondentes.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

A utilidade desta consolidação está em permitir que a atuação institucional parta de registros identificáveis: é possível localizar a medida, reconhecer o proponente, compreender o conflito doutrinário e consultar o parecer ou a fonte primária. O aprofundamento posterior pode confirmar, reduzir ou afastar a objeção de cada ficha sem perder a rastreabilidade da pesquisa.



5 Referências bibliográficas e documentais

ADRAGÃO, Paulo Pulido. A liberdade religiosa e o Estado. Coimbra: Almedina, 2002.

AFONSO DA SILVA, Virgílio. Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrição e eficácia. São Paulo: Editora Malheiros, 2009.

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

ÁLVAREZ, Tomás Pietro. Libertad religiosa y espacios públicos: laicidad, pluralismo, símbolos. Pamplona: Thomson Reuters (Editorial Arazandi), 2010.

BERLIN, Isaiah. Quatro ensaios sobre a liberdade. Tradução Wamberto Hudon Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

GARCÍA GARCÍA, Ricardo. Derecho de extranjería y libertad religiosa en el ordenamiento jurídico. Madrid: Edisofer Libros Jurídicos, 2021.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. Direito da religião: laicidade, pluralismo e cooperação nas relações Igreja-Estado. Coimbra: Almedina, 2024.

GRANADOS, Jaime Rossel; GARCÍA GARCÍA, Ricardo (org.). Derecho y religión. Valencia, Espanha: Universidad Católica de Valencia, 2020.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. Estado constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o (neo)ateísmo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. 2. ed. Coimbra: GestLegal, 2021.

MENDONÇA, André Luiz de Almeida. A primeira das liberdades: a liberdade religiosa e sua efetividade na laicidade colaborativa brasileira. In: FUX, Luiz (Coord.). Liberdades. Prefácio José Bernardo Cabral. Rio de Janeiro: Editora J & C, 2022.

MIRANDA, Jorge. Direitos fundamentais. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

OLLERO TASSARA, Andrés. Laicidad positiva, igualdad consiguiente: diálogo sobre el art. 16 de la Constitución Española. Anales de la Real Academia Sevillana de Legislación y Jurisprudencia, v. IX, 2017-2018.

REGINA, Jean Marques. Estudo de conflitos entre o exercício da liberdade religiosa individual face ao princípio da autodeterminação da organização religiosa. 2023. 150 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2023.

ROYO, Javier Pérez. Curso de derecho constitucional. 14. ed. rev. y puesta al día por Manuel Carrasco Durán. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales, 2014.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

RUBIO LÓPEZ, José Ignacio. La primera de las libertades: la libertad religiosa em EE.UU. durante la Corte Rehnquist (1986-2005): una libertad en tensión. Navarra, España: Ediciones Universidad de Navarra, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SOUZA, Rodrigo Lobato Oliveira. Conteúdo essencial: elemento para a construção de uma teoria da gravitação quântica dos direitos fundamentais. Revista da EMERJ, v. 26, p. 1-21, 2024.

SOUZA, Rodrigo Lobato Oliveira. Liberdade religiosa: direito fundamental numa sociedade democrática e pluralista. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021b

VIEIRA, Thiago Rafael. A proteção do núcleo essencial das liberdades de crença e religiosa e a (im)possibilidade de restrições. Tese de Doutorado – Programa de Pós-graduação de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2025. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/95ccf8ef-c8b4-4f92-a185-d1deaad9b1a9>

VIEIRA, Thiago Rafael. Liberdade religiosa: fundamentos teóricos para proteção e exercício da crença, São Paulo: Editora Almedina, 2023.

VIEIRA, Thiago Rafael; Regina, Jean Marques. A laicidade colaborativa brasileira: da aurora da civilização à Constituição brasileira de 1988, São Paulo: Edições Vida Nova, 2021.

Acervo institucional e fontes eletrônicas

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Dispositivos de apoio: arts. 5º, VI, VIII, IX e XIII, e 19, I Disponível em: [Texto constitucional oficial](#). Acesso em: 28 set. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO. Pareceres jurídicos. [S. l.]: IBDR, [s. d.]. Disponível em: [Acervo de pareceres jurídicos do IBDR](#). Acesso em: 28 set. 2026.

Cada ficha contém os links específicos da publicação e de sua íntegra, quando localizados, além das demais fontes legislativas, administrativas, judiciais ou jornalísticas utilizadas. Documentos alojados na categoria Pareceres Jurídicos foram identificados segundo sua natureza efetiva; os artigos doutrinários e a notícia institucional permanecem assim denominados.

A identificação bibliográfica dos manuscritos preserva as informações disponíveis: não foram inventados editora, edição publicada, ISBN, autoria pessoal de peça sem assinatura conferida ou paginação editorial. O documento mantém natureza de subsídio institucional de pesquisa.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

6 Autoria e créditos institucionais

Inventário de restrições à liberdade religiosa

Instituto Brasileiro de Direito e Religião - IBDR

Autoria

Thiago Rafael Vieira

Presidente do IBDR

Jean Marques Regina

1º Vice-Presidente do IBDR

Silvana Neckel

Diretora Institucional do IBDR

Líder do Grupo de Estudos Constitucionais e Legislativos – GECL

Créditos institucionais

Direção do IBDR

Prof. Rev. Dr. Davi Charles Gomes – Presidente do Conselho Deliberativo do IBDR.

Prof. Rev. Dr. Franklin Ferreira – Secretário-Geral do Conselho Deliberativo do IBDR.

Prof. Dr. Thiago Rafael Vieira – Presidente do IBDR.

Prof. Dr. Ives Gandra da Silva Martins – Presidente de Honra do IBDR.

Prof. Me. Jean Marques Regina – 1º Vice-Presidente do IBDR.

Antônio Cabrera Mano Filho – 2º Vice-Presidente do IBDR.

Prof. Dr. Valmir Nascimento Milomem Santos – 3º Vice-Presidente do IBDR.

Prof. Me. Augusto Ventura – 4º Vice-Presidente do IBDR.

Prof. Alex Catharino – 1º Secretário do IBDR.

Prof. Me. Tiago Santos – 2º Secretário do IBDR.

Prof. Dr. Gustavo Adolfo Pedrosa Daltro Santos – Editor-chefe da Revista Dignitas.

Prof. Me. Warton Hertz – Diretor Técnico do IBDR.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Organização com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC/UN) desde 2025.

Organization in Special Consultative Status with the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) since 2025.

Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 14.603/2026

Public Interest Entity pursuant to Municipal Law No. 14,603/2026.

Profa. Me. Silvana Neckel – Diretora Institucional e Líder do GECL do IBDR.

Prof. Gabriel de Almeida – Vice-diretor Técnico do IBDR.

Gianna Ozelame de Campos – Diretora Administrativa do IBDR.

Andressa Bortolin Patto – Vice-líder do GECL e Vice-diretora Administrativa do IBDR.

Lucas Moura – Vice-diretor de Comunicação do IBDR.

GECL 2026

Grupo de Estudos Constitucionais e Legislativos

Dra. Silvana Neckel – Líder do GECL.

Dr. Warton Hertz – Diretor Técnico do GECL.

Dra. Andressa Bortolin Patto – Vice-líder do GECL.

Dr. Gabriel Almeida – Vice-diretor Técnico do GECL e Coordenador da Temática de Litigation.

Prof. Alex Catharino – Relator da Comissão de Revisão Gramatical.